



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2024

REQUISITANTE: Diretoria das Estações de Tratamento de Esgoto.

OBJETO: A contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos e contínuos de retirada, transporte, recepção, acondicionamento e disposição final de lodo biológico e resíduos sólidos de gradeamento, provenientes das ETEs - Estações de Tratamento de Esgoto, EEES - Estações Elevatórias de Esgoto e ETLs - Estações de Tratamento de Lodo das ETAs - Estações de Tratamento de Água, do município de Vinhedo, Estado de São Paulo, nos termos das especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 6.159.048,00 (seis milhões, cento e cinquenta e nove mil e quarenta e oito reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00h do dia 09/12/2024 até às 09:00h do dia 19/12/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:30h do dia 19/12/2024.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA GARANTIA PARA LICITAR: entre os dias 09/12/2024 à 18/12/2024.

PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA: entre os dias 09/12/2024 à 18/12/2024, no período das 09:00h às 15:00h;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo constantes neste instrumento convocatório, será observado o horário de Brasília/DF.

Pregoeiro: Danilo Tsutsumi Brito

Equipe de Apoio: Aline Muriel Botelho, Eliane de oliveira Avelar Altero, Núbia Feliciano Pereira Waulliano e Mariana Carolina Rossi de Andrade,

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO:
www.novobbmnet.com.br.

O EDITAL NA ÍNTEGRA SERÁ FORNECIDO AOS INTERESSADOS A PARTIR DE 06/12/2024.

PREÂMBULO

A SANEBAVI - SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO, inscrita no CNPJ sob nº 06.252.986/0001-73, por meio do(a) Pregoeiro(a) nomeado pela Portaria nº 23/2024 de 06 de março de 2024, torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 341/2023, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14 e demais legislações e normas aplicáveis, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa

Advertência: A SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando em penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a efetiva entrega do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre



a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas.

1. OBJETO

- 1.1. A contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos e contínuos de retirada, transporte, recepção, acondicionamento e disposição final de lodo biológico e resíduos sólidos de gradeamento, provenientes das ETEs - Estações de Tratamento de Esgoto, EEEs - Estações Elevatórias de Esgoto e ETLs - Estações de Tratamento de Lodo das ETAs - Estações de Tratamento de Água, do município de Vinhedo, Estado de São Paulo, nos termos das especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. O preço estimado do certame é de R\$ 6.159.048,00 (seis milhões, cento e cinquenta e nove mil e quarenta e oito reais).

2. CREDENCIAMENTO

- 2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico, junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 2.2. A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, até o horário fixado no Edital para inscrição e cadastramento.
- 2.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento - licitantes (fornecedores)".
- 2.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- 2.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.
- 2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, no endereço www.novobbmnet.com.br.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do Registro de Preços, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.
- 3.3. **Atender na íntegra as exigências constantes no Termo de Referência deste Edital.**
- 3.4. **Não poderão participar desta licitação os fornecedores:**
 - 3.4.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.4.2. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.4.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.4.4. Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a administração pública nos termos do § 5º do Art. 156, da Lei 14.133/21;
 - 3.4.5. Sejam declaradas impedidas ou suspensas para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Vinhedo;



- 3.4.6.** Estejam sob falência decretada, concordata, dissolução, liquidação ou que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.
- 3.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de Contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, através do portal www.novobbmnet.com.br, com digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços.
- 4.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Sanebavi a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.3.** O fornecedor interessado encaminhará, a proposta com a descrição do objeto/serviço, marca do produto (quando for o caso) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.
- 4.4.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto da licitação;
- 4.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 4.7.** No cadastramento da proposta inicial o fornecedor deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:
- 4.7.1.** Declarar que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.7.2.** Declarar o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
- 4.7.3.** Declarar a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 4.7.4.** Declarar o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
- 4.7.5.** Declarar o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.7.6.** No caso do fornecedor enquadrado como micro ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 à 49, observando o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do Artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. FASE DE LANCES

- 5.1.** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



- 5.2. Encerrado o período de recebimento de propostas, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, no modo **ABERTO**, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 5.2.1. Poderá ser desclassificada a proposta da licitante que estiver em desacordo com as exigências do edital.
- 5.3. Aberta a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.
- 5.4. Os lances ofertados serão no **PREÇO UNITÁRIO**, com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as restantes.
- 5.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, mas de licitantes diferentes, classificando em melhor posição aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
- 5.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes, salvo após o encerramento da etapa de lances.
- 5.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automática e sucessivamente pelo sistema quando houver qualquer lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.9. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, serão observados os seguintes procedimentos:
- 5.9.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- 5.9.1.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora.
- 5.9.1.2. No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que se enquadrem no limite estabelecido pela Lei, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto no item acima, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do item, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, torna-se imperativa a realização de negociações visando à obtenção de condições mais favoráveis, as quais poderão equivaler ou ser inferior ao montante estimado.
- 6.3. Nesta situação, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 6.4. A Negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a "negociação", for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento do pregão eletrônico, devendo ser juntada aos autos do processo.



- 6.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor a adequação de sua proposta ao valor negociado final, acompanhada de documentos complementares se quando necessário.
- 6.7. **O prazo para a inserção da proposta final será de 2:00h (duas horas), a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.**
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.9.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 6.10.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. **O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 2:00h (duas horas), a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a inabilitação, caso não faça no tempo determinado.**
- 7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



7.3. A habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- 7.3.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;
- 7.3.2.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;
- 7.3.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- 7.3.4.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- 7.3.5.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:

- 7.4.1.** Cadastro CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 7.4.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 7.4.3.** CND Federal - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;
- 7.4.4.** CND Estadual - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante na forma da Lei mediante apresentação da Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado (**Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado**);
- 7.4.5.** CND Municipal Mobiliária - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo órgão competente do município sede da licitante;
- 7.4.6.** CND FGTS - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;
- 7.4.7.** CND - Trabalhista - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do inciso V e § 2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 7.4.8.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de cadastramento das propostas.
- 7.4.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.4.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 7.4.11.** As licitantes poderão substituir os documentos acima elencados pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela SANEBAVI, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

7.5. Qualificação Econômica Financeira:

- 7.5.1.** As LICITANTES deverão comprovar, como requisito de qualificação econômico financeira, conforme o Art. 69 da Lei 14.133/21:



- 7.5.2.** Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 7.5.3.** A boa situação financeira das empresas será aferida pela observância no mínimo dos seguintes índices;
- 7.5.4.** ILC – Índice de Liquidez Concorrente $\geq 1,35$
$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
- 7.5.5.** ILG – Índice de Liquidez Geral $\geq 1,35$
$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \frac{\text{ATIVO CIRC.} + \text{REL. LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRC.} + \text{EXIG. L. PRAZO}}$$
- 7.5.6.** ET - Índice de Endividamento Total $\leq 0,50$
$$\text{ET} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} = \frac{\text{PASSIVO CIRC.} + \text{EXIG. L. PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$
- 7.5.7.** O cálculo desses índices deverá ser apresentado pela licitante devidamente assinada por Contador regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- 7.5.8.** **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias da data de emissão;
- 7.5.9.** Comprovação do capital social realizado e registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante de no mínimo **10% (dez por cento) do valor estimado do certame**, subscrito e integralizado por meio de ato societário devidamente registrado, sendo: Para as demais espécies de sociedades mercantis prevalecerá o percentual disposto no item anterior, comprovado mediante ato formalizado e registrado em órgão público competente do qual estejam subordinadas.
- 7.5.10.** Justifica-se a exigência de tais índices pois tais patamares estipulados têm por finalidade a contratação de empresa que possua recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação, ou seja, esses requisitos voltam-se à demonstração de disponibilidade de recursos para o custeio das despesas necessárias à satisfação das obrigações que decorrerão do contrato administrativo;
- 7.5.11.** Em se tratando de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços cujos quais denotam relevante importância a sua execução, uma vez que trata-se de retirada contínua de lodo e resíduos sólidos, elementos estes que não podem de forma alguma acumular-se vista a ausência de espaço para acondicionamento, o que na sua eventual ocorrência poderia a Autarquia ser passível de apontamentos ou mesmo penalizações pelo órgão fiscalizador, é fundamental a manutenção constante dos serviços, desta feita, a administração pública tem a necessidade de cercar-se de elementos que garantam a execução continuada pela contratada não podendo correr o risco de contratar empresa cuja situação financeira não permita ou mesmo não apresente garantia de saúde financeira que efetivamente possa atender a demanda;
- 7.5.12.** Nesse sentido, com fulcro em entendimentos jurisprudenciais e doutrinários entende-se que fica evidenciado que os índices exigidos pela Autarquia no caso concreto estão em conformidade com os patamares mínimos exigidos para os índices de liquidez (ILC e ILG que variam entre 1,0 e 1,5 e IET 0,50 aceitos pela doutrina e pela jurisprudência) pontuando que são necessários e razoáveis diante das peculiaridades do objeto a ser contratado demonstrados tecnicamente neste Termo de Referência, sendo certo que eventual abrandamento dos referidos índices poderá comprometer drasticamente a futura contratação.
- 7.6. Qualificação Técnica:**
- 7.6.1.** As LICITANTES deverão comprovar, como requisito de qualificação técnica, conforme o Art. 67 da Lei 14.133/21:
- 7.6.2.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto a entidade profissional competente: CRQ - Conselho Regional de Química;



- 7.6.3.** Apresentar no mínimo 01 (um) profissional com formação em Engenharia na Área da Química, com comprovação de vínculo com a empresa licitante;
- 7.6.4. Capacidade Técnico-Operacional** - As licitantes participantes deverão comprovar, como requisito de “qualificação técnico-operacional”, possuírem Atestado(s) emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes, em percentual de ao menos 50% (cinquenta por cento) às ora pleiteadas, que são de maior relevância técnica ou valor significativo, a saber;
- 7.6.4.1.** Coleta, transporte, acondicionamento e disposição final de lodo biológico em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão Competente = 4.200 toneladas/Ano;
- 7.6.5.** Licença para Coleta, Armazenamento, Transporte e Disposição Final de lodos oriundos de unidades de tratamento;
- 7.6.6.** CTF/APP Ibama Para Atividades potencialmente poluidoras, conforme código 17.64 Lei nº 12.305/2010: art. 13, inciso I, alínea “e”;
- 7.6.7.** Licença Sanitária Municipal da sede da licitante para transporte de resíduos perigosos;
- 7.6.8. Capacidade Técnica-Profissional** - As licitantes participantes deverão comprovar, como requisito de “qualificação técnico-profissional”, possuir Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo Conselho Regional de Química – CRQ do(s) seu(s) respectivo(s) profissional(is) de nível superior em Engenharia na Área da Química, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes, que são de maior relevância técnica ou valor significativo, a saber;
- 7.6.8.1.** Coleta, transporte, acondicionamento e disposição final de lodo biológico em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão Competente;
- 7.6.9.** A equipe técnica mínima deverá ser composta por 01 (um) engenheiro da área da química, devidamente registrado no respectivo conselho e ser parte integrante da licitante.

7.7. Visita Técnica Obrigatória:

- 7.7.1.** A Visita Técnica para os proponentes interessados, a fim de tomarem amplo conhecimento das características e dimensões dos serviços a serem executados, será de caráter obrigatório, requisito de Habilitação. Para tanto ficará aberto o prazo de visita técnica até o dia anterior da data da realização da sessão pública na plataforma da BBMNET.
- 7.7.2.** **A declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de Habilitação.**
- 7.7.3.** A visita técnica ocorrerá entre os dias **09/12/2024 à 18/12/2024, no período das 09:00h às 15:00h**, e o agendamento prévio da Visita Técnica Obrigatória aos potenciais licitantes deverá ser previamente realizado junto à Gerente das Estações de Tratamento de Esgoto, com a servidora Sra. Nubia Feliciano Pereira Wauliano, através do e-mail nubia.feliciano@sanebavi.com.br;
- 7.7.4.** Fica facultada aos proponentes interessados a possibilidade de substituição da vistoria prévia por uma declaração formal assinada pelo responsável técnico químico do licitante (Engenheiro da área da química), acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, declarando plena capacidade para o atendimento da totalidade dos itens deste termo, assumindo as responsabilidades dele decorrente. Caso a Licitante opte pela Declaração, a mesma será requisito de habilitação e deverá ser apresentada juntamente com os documentos de Habilitação;
- 7.7.5.** Justificativa da Vistoria Prévia: A visita técnica ajudará a identificar necessidades específicas da empresa, pois todo sistema de trilhos, carrinhos, caçambas, caminhões entre outros, serão de responsabilidade da empresa contratada. A Vistoria Prévia tem como objetivo viabilizar ao licitante amplo conhecimento das especificidades locais sendo imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, propiciando condições mais concretas para a apresentação das propostas conforme parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

7.8. Da Garantia para Licitar:

- 7.8.1.** A garantia deverá ser apresentada no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a licitação, conforme definido no presente Edital e no Termo de Referência, e deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação;



7.8.2. A garantia poderá ser protocolada por meio de uma das seguintes modalidades:

7.8.2.1. Fiança Bancária – emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil, em conformidade com as normas do Banco Central;

7.8.2.2. Seguro Garantia – emitido por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em conformidade com a legislação vigente;

7.8.3. A garantia deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data de apresentação das propostas, prorrogável na mesma medida em que for estendido o prazo de validade da proposta;

7.8.4. O valor da garantia será utilizado pela Administração em caso de:

7.8.4.1. Não assinatura do contrato pelo licitante vencedor dentro do prazo estabelecido;

7.8.4.2. Desistência imotivada da proposta;

7.8.4.3. Apresentação de documentos ou informações inverídicas que impeçam a celebração do contrato.

7.8.5. A garantia será devolvida:

7.8.5.1. Aos licitantes não vencedores, após a homologação do resultado;

7.8.5.2. Ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato e, se exigido, a prestação de garantia contratual.

7.8.6. O período para protocolização da garantia para licitar será entre os dias 09/12/2024 à 18/12/2024, das 09:00h até às 16:00h.

7.9. Será exigido o envio ainda das seguintes Declarações:

7.9.1. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo ao Edital

7.9.2. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras, conforme modelo anexo ao Edital;

7.9.3. Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação, conforme modelo anexo ao Edital;

7.9.4. Declaração de Enquadramento - ME ou EPP, conforme modelo anexo ao Edital (quando for o caso);

7.9.5. Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ao Edital;

7.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Artigo 43, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

7.12. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.16. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.17. As empresas previamente cadastradas junto à Sanebavi, poderão apresentar, em substituição aos documentos exigidos no item 7, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido emitido pela SANEBAVI, atendendo o que dispõem os artigos 62 a 69, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que se conter documento com validade vencida, o mesmo deverá ser renovado e apresentado com validade em vigor, juntamente com o CRC.

7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



8. DOS RECURSOS

- 8.1. Após a empresa ser declarada vencedora ou após a habilitação/inabilitação das empresas, será aberto o prazo de **10 (dez) minutos** para a licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) pregoeiro(a), manifestando sua intenção de recorrer quando lhe será concedido prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 8.3. **O encaminhamento das razões e contrarrazões de recursos deverão ser realizados através do portal do Sistema BBMNET.**
- 8.4. O recurso será dirigido ao Pregoeiro(a) que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.5. **É obrigatória a apresentação das razões recursais** para o conhecimento do recurso, a mera manifestação de intenção recursal não será considerada apta como recurso, sendo que neste caso o sistema prosseguirá automaticamente para a fase seguinte do certame.
- 8.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 8.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 8.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Após a adjudicação do objeto e homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, formalmente, a assinar o Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2. É facultado a **SANEBAVI**, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o referido Contrato, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Caso o Contrato seja encaminhado via correio, é facultado a SANEBAVI quando a **CONTRATADA** não envia a via assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do AR (aviso de recebimento), convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 9.4. A **CONTRATADA** na execução dos serviços à Administração Pública deverá observar e atender toda Legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto licitado no certame.
- 9.5. A critério da Autoridade Competente, poderá ser extraído instrumento contratual do Ata de Registro de Preços (quando houver), seja do total do objeto pretendido, se ainda não utilizado, ou do saldo remanescente, nos termos dos artigos 22 e 34 do Decreto 11.462/2023, cujo prazo se limita ao disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.
- 9.6. A celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços observarão os ditames da Lei nº 14.133/2021. Ou seja: “A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021”, tal qual prevê o art. 34 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10. GARANTIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1. Nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigido para assinatura do contratado a protocolização de garantia contratual como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- 10.2. A garantia contratual deverá ser prestada no valor correspondente a 5% do valor total do contrato.
- 10.3. A garantia poderá ser protocolada por meio de uma das seguintes modalidades:



- 10.3.1. Fiança Bancária:** Emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil, em conformidade com as normas do Banco Central;
- 10.3.2. Seguro Garantia:** Emitido por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em conformidade com a legislação vigente.
- 10.4.** A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, como forma de cobrir eventuais responsabilidades remanescentes.
- 10.5.** O valor da garantia será utilizado pela Administração nas seguintes hipóteses:
- 10.5.1.** Não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pelo contratado;
- 10.5.2.** Ocorrência de prejuízos à Administração decorrentes de ações ou omissões do contratado;
- 10.5.3.** Multas ou outras penalidades aplicadas em virtude de descumprimento contratual.
- 10.6.** A garantia será devolvida ao contratado no prazo de até 30 dias úteis após o término da vigência contratual e a quitação de todas as obrigações, desde que não existam pendências a serem regularizadas.
- 10.7.** Em caso de retenção parcial do valor da garantia, o saldo remanescente será devolvido após a regularização das pendências.

11. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 11.1.** Ficam assegurados à **SANEBAVI**, em caso de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços.
- 11.2.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.
- 11.3.** O não cumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no Termo Contratual, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.4.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:
- 11.5.** Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.6.** Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Termo Contratual ou não entregar a documentação exigida para celebrar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.7.** As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.
- 11.8.** Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF).
- 12.2.** Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.



- 12.3. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.
- 12.4. Será equivalente a inexecução total da obrigação o fato da **CONTRATADA** se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de validade de sua proposta, sendo aplicada a multa equivalente 10% do valor total da Ata de Registro de Preços.
- 12.5. O atraso na prestação de serviço, objeto da licitação, sujeitará a **CONTRATADA** multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento (AF) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste.
- 12.6. O descumprimento do prazo definido de 02 (dois) dias úteis para reparo ou substituição do objeto entregue ou prestado em desacordo com as especificações contidas neste Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF), até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste, o atraso na entrega por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.
- 12.7. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações e quantidades, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento (AF), sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.
- 12.8. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 12.9. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.
- 12.10. O eventual atraso no pagamento à **CONTRATADA** acarretará a **SANEBAVI** no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- **Fonte de Recursos:** Recursos Próprios da Sanebavi
 - **Unidade Orçamentária:** Departamento das Estações de Tratamento de Esgoto
 - **Ficha de Dotação n°:** 145
 - **Funcional Programática:** 59.04.17.512.3010.2.310.339039.04.1100000.

14. DO RECEBIMENTO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Os critérios de execução dos serviços e de fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo III – Em especial, mas não somente, aos Item 13 e 14, 25 e 26) do presente edital.
- 14.2. A **CONTRATADA** deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, (Anexo III) e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido.
- 14.3. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 14.4. O local de entrega será o definido do Termo de Referência em seu item 15, unidades onde deverão ser retirados lodo biológico e/ou resíduos sólidos:
- 14.4.1. ETA I - Vila Planalto - ETL 1: Rua Brasília nº 615, Vila Planalto - Vinhedo/SP;
 - 14.4.2. ETA II - Santa Cândida - ETL 2: Rua José Resende Meirelles nº 1621, Santa Cândida - Vinhedo/SP;
 - 14.4.3. ETA III - São Joaquim - ETL 3: Rua Tietê, S/N, Condomínio São Joaquim - Vinhedo/SP;
 - 14.4.4. ETE I - Pinheirinho: Rua Ângelo Bravi nº 230, Jardim São Thomé - Vinhedo/SP;
 - 14.4.5. ETE II - Capivari: Rua Edgar Marchiori nº 500, Distrito Industrial - Vinhedo/SP;
 - 14.4.6. EEE 1 Capela: Rua João Edueta, nº 1000, Bairro Capela - Vinhedo/SP;
 - 14.4.7. EEE 3 Marambaia: Rua Igaratá, s/n, Condomínio Estância Marambaia - Vinhedo/SP;



15. DOS PRAZOS

- 15.1.** Os critérios de execução dos serviços, e prazos, referentes ao objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo III – Em especial ao Item 13) do presente edital.
- 15.2.** A Empresa CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da assinatura do contrato.
- 15.3.** A retirada de lodo dos sistemas de tratamento deve ser feita de maneira continuada, devido à esta característica, é imprescindível que a empresa CONTRATADA trabalhe ininterruptamente 24 h/dia (vinte e quatro horas por dia), inclusive em finais de semana e feriados, salvo determinação expressa, por escrito, da fiscalização da Autarquia SANEBAVI.
- 15.4.** O prazo de vigência do objeto será de 12 (doze) meses, incluindo a possibilidade de prorrogação dentro dos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1.** A medição para fins de pagamento será mensal.
- 16.2.** Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria Financeira e Contábil, em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestado pelo Fiscal e Gestor responsáveis, conforme Termo de Referência (Anexo III) do presente edital.
- 16.2.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, o momento em que a Sanebavi, por meio do Fiscal e do Gestor do contrato, conferir e atestar a realização dos serviços e quantitativos.
- 16.3.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**.
- 16.4.** A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Sanebavi, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo da entrega do(s) serviço(s).
- 16.5.** Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, será devolvida para regularização e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, retificando-o, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 16.6.** A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser obrigatoriamente eletrônica e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.
- 16.7.** Em caso de necessidade de providências por parte da licitante vencedora, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste edital.
- 16.8.** Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar com a Nota Fiscal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social, a Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade.
- 16.9.** A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 16.10.** DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Vinhedo ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e no Decreto Federal nº 9.580 de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda), suas alterações e legislação que vierem a substituir, e ainda em observância ao disposto no Decreto nº 251, de 11 de agosto de 2023 deste Município.
- 16.11.** Para efeitos de cálculo, o Município adotará as alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 234, de 11 de janeiro de 2012, suas alterações e legislação que vierem a substituir, especialmente a coluna IR (02).
- 16.12.** A **CONTRATADA** deverá informar na emissão da Nota Fiscal a Base de Cálculo de Retenção do IR, a Alíquota aplicada (conforme o Anexo I IN da RFB nº 1234/2012) e o Valor da Retenção do IR (em campo próprio ou nos dados adicionais da Nota Fiscal, em caso de Nota Fiscal de fornecimento de



mercadoria, modelo: 55) e, em caso de enquadramento no art. 4º da IN da RFB n.º 1234/2012, deverá apresentar as declarações previstas nos anexos II e III da IN da RFB n.º 1234/2012.

- 16.13.** As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o artigo n.º 12 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e legislação que vierem a substituir, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes as declarações constantes nos Anexos II da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, para fins de não retenção do Imposto de Renda na fonte.
- 16.14.** Fica dispensada a retenção de imposto de renda de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais) nos termos da Lei Municipal n.º 1.246, de 28 de dezembro de 1984 - CTM, e nos pagamentos efetuados nos termos do Decreto Municipal n.º 79/2008 e legislação que vierem a substituir.

17. FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. Fiscalização:

- 17.1.1.** A fiscalização ocorrerá conforme especificações constantes neste edital e anexos;
- 17.1.2.** A Autarquia designará servidor(a) responsável pela Gestão e Fiscalização para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;
- 17.1.3.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2. Obrigações e Responsabilidades:

- 17.2.1.** As obrigações da Contratada estão previstos no Termo de Referência (Anexo III – Em especial ao Item 25) do presente edital
- 17.2.2.** Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a Sanebavi das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;
- 17.2.3.** A empresa será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas à execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;
- 17.2.4.** As exigências e a atuação da fiscalização pela **SANEBAVI** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado;
- 17.2.5.** A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 17.2.6.** Fica a **SANEBAVI** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização;
- 17.2.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 18.2.** O Superintendente da SANEBAVI decidirá sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Em sendo acolhida a impugnação, ou se houver necessidade de alteração do edital, será designada nova data para realização da licitação



- 18.3.** A resposta do pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.4.** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.
- 18.5.** Em caso de não solicitação, pelas LICITANTES, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação sobre o contido neste PREGÃO.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 19.1.** Fica assegurado à Sanebavi o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, poderá ainda, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, ser:
- 19.2.** Adiada a data da abertura desta licitação;
- 19.3.** Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 19.4.** A anulação ou revogação do procedimento licitatório induz à anulação do respectiva Ata de Registro de Preços.
- 19.5.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.
- 19.6.** A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes será considerada motivo para Rescisão da Ata de Registro de Preços.

20. DOS CASOS OMISSOS

- 20.1.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal 341/2023.

21. DO FORO

- 21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** A licitante vencedora deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme Anexo IX.
- 22.2.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão da Ata de Registro de Preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.3.** É facultado ao(à) pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 22.4.** As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Sanebavi não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão do referido Pregão.
- 22.8.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vinhedo.
- 22.9.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:



- 22.9.1.** Anexo I – Termo de Apresentação;
 - 22.9.2.** Anexo II – Estudo Técnico Preliminar - ETP
 - 22.9.3.** Anexo III – Termo de Referência;
 - 22.9.4.** Anexo IV – Minuta de Contrato;
 - 22.9.5.** Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras;
 - 22.9.6.** Anexo VI – Modelo de Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação;
 - 22.9.7.** Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento – ME ou EPP;
 - 22.9.8.** Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
 - 22.9.9.** Anexo IX – Modelo de Atestado de Visita Técnica
 - 22.9.10.** Anexo X – Mapa de Balizamento de Preços.
- 22.10.** Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidas de segundas as sextas-feiras das 9:00 às 16:00 horas no Setor de Licitações, situado na Rua Nove de Julho, nº 533, Bairro Centro, Vinhedo/SP, CEP 13.280- 083, por meio do telefone (19) 3826-8499, ramais 8495, 8467, ou pelos e-mails compras.danilo@sanebavi.com.br e botelho.aline@sanebavi.com.br. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet <http://www.sanebavi.com.br>.

Vinhedo, 05 de dezembro de 2024

Carmem Maria Scharnetzki Filippetti
Diretora Administrativa



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE APRESENTAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 367/2024

OBJETO: A contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos e contínuos de retirada, transporte, recepção, acondicionamento e disposição final de lodo biológico e resíduos sólidos de gradeamento, provenientes das ETEs - Estações de Tratamento de Esgoto, EEEs - Estações Elevatórias de Esgoto e ETLs - Estações de Tratamento de Lodo das ETAs - Estações de Tratamento de Água, do município de Vinhedo, Estado de São Paulo, nos termos das especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
CNPJ nº:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:	Município:	CEP:
E-mail:	Tel.:	
DADOS BANCÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO / ATA		
Banco:	Agência:	C/C:
Favorecido:		
E-mail:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Qualificação: (Cargo/Função exercida na empresa)		
Estado Civil:	Nacionalidade:	
CPF:	RG:	
Endereço:		
Bairro:	Município:	CEP:
E-mail Pessoal:	Tel. Pessoal:	
E-mail Comercial:	Tel. Comercial:	



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Órgão: Sanebavi - Saneamento Básico Vinhedo	
Diretoria Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Diretoria das Estações de Tratamento de Esgoto	
Responsável pelo ETP: Núbia Feliciano Pereira Wauliano nubia.feliciano@sanebavi.com.br	Matrícula: 187
Responsável pelo ETP: Mariana Carolina Rossi de Andrade rossi.mariana@sanebavi.com.br	Matrícula: 244
Responsável pela Cotação: Danilo Tsutsumi Brito compras.danilo@sanebavi.com.br	Matrícula: 237
ETP Nº 019/2024	
Data: 24/10/2024	

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A “contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e contínuos de retirada, transporte, recepção, acondicionamento e disposição final de lodo biológico e resíduos sólidos de gradeamento, provenientes das ETEs - Estações de Tratamento de Esgoto, EEEs - Estações Elevatórias de Esgoto e ETLs - Estações de Tratamento de Lodo das ETAs - Estações de Tratamento de Água, do município de Vinhedo, Estado de São Paulo”, está prevista no PAC do exercício 2024, publicado em 29 de dezembro de 2023, identificado como “Retirada de Lodo Biológico”, conforme linha 120.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022)

Primeiramente, para melhor compreensão, é preciso apresentar a **definição dos Materiais a Serem Geridos**:

Lodo Biológico (Efluentes das ETEs): O lodo biológico é o subproduto resultante do processo de tratamento de efluentes sanitários nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs). Ele consiste em matéria orgânica, microrganismos e outros resíduos sólidos suspensos que são separados da água durante o processo de depuração dos efluentes. Sua disposição adequada é essencial para evitar impactos ambientais negativos, como a contaminação do solo e de corpos d'água.

Resíduos Sólidos de Gradeamento (ETEs, EEEs e ETAs): Os resíduos sólidos capturados nas grades e desarenadores das ETEs, EEEs e ETAs incluem materiais inorgânicos (como plásticos, pedras, areias, galhos e outros sólidos suspensos) que precisam ser separados para garantir o bom funcionamento das unidades de tratamento. A destinação incorreta desses materiais pode causar obstruções, prejudicar a eficiência das estações e gerar passivos ambientais.

Lodo Gerado nas ETAs: O lodo proveniente das Estações de Tratamento de Água (ETAs) é um subproduto gerado durante o processo de tratamento da água. Ele contém resíduos de partículas em suspensão, coagulantes e materiais retirados da água bruta.

Feito este esclarecimento, apresenta-se a **necessidade e Importância do Serviço**:



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

Cumprimento da legislação ambiental: As legislações federais, estaduais e municipais impõem normas rigorosas para o manejo de resíduos de tratamento de água e esgoto. A destinação final deve atender a padrões técnicos que minimizem os impactos ambientais e riscos à saúde pública.

Manutenção da eficiência das estações: A remoção periódica e adequada dos resíduos é indispensável para o pleno funcionamento das ETES e ETAs, assegurando a continuidade dos serviços de saneamento básico à população de Vinhedo.

Proteção ambiental e sanitária: A correta disposição dos resíduos evita a contaminação do solo, do lençol freático e de corpos d'água, contribuindo para a preservação ambiental e a saúde pública.

Situação Atual e Urgência da Contratação

Atualmente, a Sanebavi conta com um contrato ativo para a prestação desses serviços. Contudo, o prazo de vigência deste contrato está próximo do encerramento, o que torna urgente a tramitação de um novo processo de contratação para garantir a continuidade da execução dos serviços essenciais. A ausência de uma empresa contratada poderia ocasionar a interrupção do manejo adequado dos resíduos, gerando sérios impactos ambientais, legais e operacionais para o município.

Impossibilidade de Execução Interna

A Sanebavi, autarquia responsável pelo saneamento básico do município de Vinhedo, pertinente aos eixos de água e esgotamento sanitário, não possui em sua estrutura técnica, servidores especializados ou maquinário adequado para realizar os serviços mencionados. Os processos de retirada, transporte, acondicionamento e disposição final demandam equipamentos específicos, veículos licenciados e mão de obra qualificada, além de licenças ambientais para a operação e destinação dos resíduos em locais autorizados.

Diante da essencialidade e complexidade técnica dos serviços, da inexistência de recursos próprios para sua execução e da iminência do vencimento do contrato atualmente vigente, a contratação de uma nova empresa especializada é a única alternativa viável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saneamento básico. Dessa forma, justifica-se a necessidade de tramitação urgente do processo de contratação, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, assegurando a preservação ambiental, a saúde pública e a regularidade dos serviços essenciais prestados à população de Vinhedo.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário:

A solução a ser escolhida deve englobar todos os processos envolvidos no gerenciamento de lodo e dos resíduos de gradeamento gerados no processo de tratamento nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), nas Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs) e nas Estações de Tratamento de Lodo (ETLs) das Estações de Tratamento de Água (ETAs) da Sanebavi:

- A empresa contratada deverá comprovar que a atividade licitada é objeto de suas atividades sociais, bem como apresentar a Licença de Operação emitida pela CETESB para execução do serviço licitado;
- Disponibilização de Caçambas;
- Acondicionamento do Lodo Biológico;
- Retirada da areia e materiais do gradeamento e do desarenador das ETES e EEEs;
- Disponibilização de caminhões equipados com Poliguindaste Duplo e Triplo;
- Transporte do material até o aterro licenciado;
- Destinação final adequada do material, dentro das normas legais aplicáveis.
- A disposição final deverá ser realizada em Aterro Sanitário devidamente aprovado e licenciado pelos órgãos ambientais;
- Deverá ser elaborado um PAE - Plano de Ação Emergencial, para situações de derramamento no trajeto ou no transbordo, devendo a responsável pelos serviços efetuar imediatamente a coleta do material e a limpeza adequada com máquinas caminhões e funcionários próprios.
- Nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir a apresentação de garantia de proposta como condição para participação no certame;



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



- Nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir para assinatura do contratado a protocolização de garantia contratual como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- Deverá ser exigido qualificação técnica para comprovação de capacidade técnica operacional e profissional.
- Deverá ser exigido qualificação econômico-financeira para demonstração de disponibilidade de recursos para o custeio das despesas necessárias à satisfação das obrigações que decorrerão da execução dos serviços de gerenciamento de lodo biológico e resíduos sólidos de gradeamento das estações da Sanebavi.
- A Visita Técnica deverá ser obrigatória para os proponentes interessados, a fim de tomarem amplo conhecimento das características e dimensões dos serviços a serem executados

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021) Acórdão TCU 2349/2013

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo apresentar as possíveis soluções disponíveis no mercado para a gestão de resíduos provenientes do tratamento de água e efluentes, considerando as necessidades da Autarquia e a viabilidade técnica e econômica das alternativas.

Alternativas identificadas no mercado

Durante o levantamento do mercado, foram identificadas duas soluções principais para atendimento das necessidades da Sanebavi:

1. Realização do serviço pela própria Autarquia

Esta alternativa envolve a execução direta pela Sanebavi, utilizando recursos humanos, equipamentos e infraestrutura próprios.

- **Prós:**
 - Maior controle sobre todas as etapas do processo, desde a coleta até a disposição final.
 - Possibilidade de adequação dos processos às necessidades específicas da autarquia.
 - Redução de custos com lucro empresarial, já que a execução é direta.
- **Contras:**
 - Necessidade de aquisição ou manutenção de equipamentos específicos para o transporte e disposição final.
 - Custos elevados com treinamento e capacitação da equipe técnica.
 - Riscos relacionados à gestão ambiental e à obtenção de licenças específicas.
 - Necessidade de aumento da carga administrativa e operacional para gerenciar a atividade.

2. Terceirização dos serviços por empresa especializada

Nesta solução, a autarquia contrata uma empresa terceirizada para realizar os serviços de coleta, transporte e disposição final.

- **Prós:**
 - Redução do envolvimento direto da autarquia na operação, permitindo foco em suas atividades principais.
 - Transferência de responsabilidade técnica e operacional para a empresa contratada.
 - Empresas especializadas possuem expertise, infraestrutura e licenciamento necessários.
 - Flexibilidade contratual para ajustes em função da demanda.
- **Contras:**
 - Dependência de fornecedores externos, o que pode gerar riscos em caso de falhas contratuais.
 - Possível dificuldade na fiscalização e controle da qualidade do serviço prestado.
 - Custos variáveis dependendo da quantidade e tipo de resíduo gerado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a terceirização dos serviços de coleta, transporte e disposição final de lodo biológico e resíduos sólidos é a solução mais adequada para a realidade atual da Sanebavi. A autarquia não dispõe de equipamentos, veículos específicos, pessoal qualificado e licenças ambientais necessárias para a execução direta dessa atividade. Além disso, essa função foge ao objetivo principal da autarquia, que é a prestação de serviços de saneamento básico no município.

A execução direta desses serviços exigiria significativos investimentos financeiros e administrativos, incluindo a aquisição de infraestrutura e a contratação de mais servidores. Tal medida demandaria uma reestruturação organizacional, além da necessidade de realizar de concurso público para preenchimento das vagas.

Adicionalmente, a gestão direta também implicaria na realização de um processo licitatório para a contratação de um aterro sanitário devidamente licenciado, trazendo maior complexidade e custo à operação.

Diante desse cenário, a contratação de uma empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente e viável. Essa alternativa garante a qualidade e conformidade ambiental dos serviços prestados, custos operacionais mais previsíveis, e permite à Sanebavi concentrar seus recursos e esforços na execução de suas atividades-fim, alinhadas à sua missão institucional.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022)

O pico máximo de geração de lodo nos últimos 12 meses foi de 695 toneladas no mês de agosto de 2023, o que demonstra uma diferença em relação à estimativa inicialmente apresentada no ETP, de 1.000 toneladas.

Considerando o histórico de notas fiscais, bem como as expectativas de demanda para o próximo período, a quantidade estimada foi ajustada para 700 toneladas por mês, totalizando um quantitativo de 8.400 toneladas no período de 12 meses. Essa atualização reflete a evolução das necessidades da Administração e eventuais mudanças no cenário operacional das estações.

CatServ	Descrição	Unidade de Medida	Quantitativo Mensal	Quantitativo Anual
24708	SERVIÇOS TÉCNICOS E CONTÍNUOS DE RETIRADA, TRANSPORTE, RECEPÇÃO, ACONDICIONAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL LODO BIOLÓGICO E RESÍDUOS SÓLIDOS DE GRADEAMENTO	Tonelada	700	8.400

Entre o quantitativo reajustado, estimamos uma geração de lodo biológico nas ETEs e ETLs em torno de 650 toneladas por mês, sendo ainda 50 toneladas por mês de sólidos de gradeamento (tendo o mesmo custo e operação), totalizando a quantidade de 700 toneladas.

A atualização do quantitativo no ETP visa assegurar a adequação às demandas efetivas da Administração, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade. A nova estimativa reflete a realidade histórica e contribui para uma gestão contratual mais eficiente.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022)

A presente estimativa dos valores unitários e globais da contratação foi feita com base na média das propostas obtidas, que perfizeram o valor global de **R\$ 6.159.048,00** (seis milhões, cento e cinquenta e nove mil e quarenta e oito reais), com valor unitário por tonelada de **R\$ 733,22** (setecentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos).



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

Para a pesquisa de mercado foi utilizado a ferramenta “**Banco de Preços**”, com o método combinado de captação de preços, sendo eles: públicos homologados, amplo domínio e cotação direta com fornecedores, para a contratação em condições similares à presente demanda.

Conforme determina o inciso II do Art. 23 da Lei 14.133/21, realizamos primeiramente a consulta na ferramenta “Banco de Preços” de licitações realizadas por entes públicos cujo objeto possuísse similaridade com a presente demanda, **sendo encontrado 01 preço público homologado**.

Em segundo momento, conforme determina o inciso III do Art. 23 da Lei 14.133/21, buscou-se em sites de amplo domínio, o valor médio por tonelada do serviço almejado, **porém por se tratar de serviço técnico especializado personalizado à demanda de cada cliente, não foi possível encontrar valores que pudessem ser utilizados na “cesta de preços”**.

Em virtude da dificuldade de encontrar preços públicos de licitações similares à presente demanda, foi realizada cotação direta com empresas do ramo de atividade do objeto, obtendo-se então 03 orçamentos que compõem a “cesta de preços”, chegando-se assim ao valor estimado da licitação.

Os fornecedores selecionados fazem parte do cadastro de fornecedores do sistema informatizado de gestão pública utilizado pela Sanebavi, o que assegura sua regularidade documental e habilitação para a prestação dos serviços. Além disso, as empresas atendem às qualificações técnicas necessárias para o objeto da contratação, garantindo eficiência e qualidade na cotação.

Inicialmente, a equipe técnica realizou uma cotação com a atual empresa prestadora do serviço. Contudo, foi constatado que o preço apresentado estava significativamente acima do preço atualmente contratado. A composição de custos detalhada fornecida pela empresa demonstrou que um dos maiores fatores de impacto no valor final é a terceirização do serviço de disposição final do lodo biológico e dos resíduos sólidos em aterros sanitários.

Diante disso, foi realizada uma cotação direta com empresas especializadas na recepção final e disposição em aterros sanitários. Esse levantamento confirmou que os valores propostos pela atual prestadora estão alinhados com os praticados no mercado. Assim, a equipe responsável pela Elaboração do Termo de Referência (ETP) optou por utilizar a nova cotação de preços, em vez do valor do contrato vigente, que se encontra defasado em relação às condições de mercado.

Essa abordagem garante que o processo de contratação respeite os princípios de economicidade, eficiência e competitividade, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(inciso VIII do § 1º do art. 18; art. 40, V, “b” e art. 47, II da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).
Súmula 247 TCU

A contratação de empresa especializada para a realização dos serviços continuados de retirada, transporte, recepção, acondicionamento e disposição final de lodo biológico constitui um conjunto de atividades interdependentes, que devem ser executadas de maneira coordenada e integrada.

Caso o objeto fosse dividido em lotes ou fracionado, e mais de uma empresa fosse declarada vencedora, poderiam surgir dificuldades na gestão e execução do contrato, decorrentes da fragmentação das responsabilidades. Isso poderia gerar situações de transferência de responsabilidade entre contratadas em caso de eventuais falhas no cumprimento de alguma etapa do serviço, especialmente em um processo que exige continuidade e eficiência.

A fragmentação também implicaria em maior risco operacional, uma vez que atrasos ou falhas em uma etapa (como transporte ou disposição final) poderiam comprometer o desempenho global do serviço e causar prejuízos à autarquia. Por exemplo:



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

- A falta de sincronia entre as empresas responsáveis pelo transporte e pela disposição final do lodo poderia ocasionar atrasos no atendimento às demandas da autarquia, bem como problemas ambientais decorrentes de estocagem inadequada.
- A ausência de uma única empresa responsável poderia dificultar a identificação de culpabilidade em caso de descumprimento contratual, alongando processos administrativos e judiciais e impactando negativamente a gestão pública.

Ademais, a contratação de uma única empresa promove maior eficiência na coordenação das etapas do serviço, simplifica o monitoramento e a fiscalização contratual, além de garantir maior celeridade e segurança na execução das atividades previstas.

Portanto, considerando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e a necessidade de prevenir potenciais prejuízos à autarquia, justifica-se o não parcelamento do objeto da contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2020).

A solução escolhida já engloba todos os serviços essenciais para o correto gerenciamento do lodo biológico e dos resíduos sólidos gerados nos processos de tratamento de água e coleta e tratamento de efluentes domésticos, não sendo necessário contratações correlatas com o presente objeto.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X, e art. 3º IN 58/2022)

O resultado pretendido com a contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços continuados de retirada, transporte, recepção, acondicionamento e disposição final de lodo biológico é garantir o manejo adequado e sustentável desse resíduo, de acordo com as normas ambientais e de saúde pública, assegurando a operação ininterrupta das atividades da Autarquia.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não existe providências prévias à celebração de contrato, pois o instrumento contratual será substituído pela Autorização de Fornecimento.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022 Art. 11 § único IN 73/2022)

Levantamos os possíveis impactos ambientais no processo de coleta, transporte e destinação final de lodo biológico e resíduos sólidos provenientes do tratamento de água e esgoto, são eles:

1. Impactos relacionados à retirada e manuseio

Risco de contaminação do solo e da água: Durante a retirada e o manuseio do lodo biológico, podem ocorrer derramamentos acidentais, resultando na infiltração de poluentes no solo e na água subterrânea.

2. Impactos relacionados ao transporte

Vazamentos durante o transporte: O transporte inadequado ou acidentes podem levar ao derramamento de resíduos líquidos ou semilíquidos nas vias, causando contaminação do solo e da água.

Riscos de acidentes: A movimentação de cargas perigosas, como o lodo biológico, em rodovias ou áreas urbanas pode ocasionar acidentes, com potenciais danos ao meio ambiente e à população circundante.

3. Impactos relacionados à destinação final:



Contaminação do solo e da água: O lodo depositado em local inadequado pode contaminar o solo, rios e lençóis freáticos.

Emissões de gases de efeito estufa: O lodo depositado em aterros pode gerar gases como metano (CH₄) devido à decomposição da matéria orgânica, contribuindo para mudanças climáticas.

Mitigação dos impactos ambientais

Para minimizar os riscos ambientais associados ao processo, entendemos ser essencial adotar as seguintes medidas:

1. Licenciamento ambiental: Garantir que todas as etapas do processo sejam realizadas por empresas devidamente licenciadas e em conformidade com as legislações ambientais.

2. Elaboração e implementação de um Plano de Ação Emergencial (PAE): Este plano deve prever procedimentos detalhados para a contenção de vazamentos, acidentes durante o transporte, e ações rápidas para mitigação de danos ambientais e sociais, devendo ser entregue pela contratada.

3. Equipamentos adequados e manutenção preventiva: Os veículos e caçambas utilizadas deverão ser adequados para o transporte do lodo, com manutenção periódica para evitar falhas técnicas ou vazamentos durante o percurso até o aterro licenciado.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022)

Com base nos elementos colhidos nestes Estudo Técnico Preliminar, que demonstram de forma clara e inequívoca a viabilidade, razoabilidade e adequação da presente contratação, concluímos por sua viabilidade, com a justificativa de promover a aquisição de um soprador para a ETE Pinheirinho em caráter emergencial.

15. ANEXOS

Anexo I – Comprovantes de cadastro de fornecedores – Sistema Prescon

Anexo II – Laudos de Caracterização do Lodo - ETEs e ETLs

Anexo III – Orçamentos dos Aterros Sanitários

Anexo IV – Relatório de Cotação

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Vinhedo, 19 de novembro de 2024.

Mariana Carolina Rossi de Andrade
Assessora Técnica de Análises Laboratoriais de Esgoto

Núbia Feliciano Pereira Wauliano
Gerente das Estações de Tratamento de Esgoto



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. Área Solicitante

- 1.1. Diretoria de Estação de Tratamento de Esgoto

2. Modalidade de Licitação

- 2.1 Pregão Eletrônico – segundo o Artigo 28, Inciso I e artigo 33 Inciso da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME 73 de 30 de setembro de 2022.
- 2.2 Natureza: serviços contínuos, conforme artigo 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Critério de Julgamento

- 3.1 Menor Preço Unitário.

4. Descrição do Objeto

- 4.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e contínuos de retirada, transporte, recepção, acondicionamento e disposição final de lodo biológico e resíduos sólidos de gradeamento, provenientes das ETEs - Estações de Tratamento de Esgoto, EEEs - Estações Elevatórias de Esgoto e ETLs - Estações de Tratamento de Lodo das ETAs - Estações de Tratamento de Água, do município de Vinhedo, Estado de São Paulo, nos termos das especificações constantes neste Termo de Referência.

5. Justificativa da Contratação

- 5.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e contínuos de retirada, transporte, recepção, acondicionamento e disposição final de lodo biológico e resíduos sólidos de gradeamento provenientes das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), EEEs - Estações Elevatórias de Esgoto e das Estações de Tratamento de Lodo das Estações de Tratamento de Água (ETLs das ETAs) no município de Vinhedo/SP.

5.2 Definição dos Materiais a Serem Geridos:

- 5.2.1 **Lodo Biológico (Efluentes das ETEs):** O lodo biológico é o subproduto resultante do processo de tratamento de efluentes sanitários nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs). Ele consiste em matéria orgânica, microorganismos e outros resíduos sólidos suspensos que são separados da água durante o processo de depuração dos efluentes. Sua disposição adequada é essencial para evitar impactos ambientais negativos, como a contaminação do solo e de corpos d'água.
- 5.2.2 **Resíduos Sólidos de Gradeamento (ETEs, EEEs e ETAs):** Os resíduos sólidos capturados nas grades e desarenadores das ETEs, EEEs e ETAs incluem materiais inorgânicos (como plásticos, pedras, areias, galhos e outros sólidos suspensos) que precisam ser separados para garantir o bom funcionamento das unidades de tratamento. A destinação incorreta desses materiais pode causar obstruções, prejudicar a eficiência das estações e gerar passivos ambientais.
- 5.2.3 **Lodo Gerado nas ETAs:** O lodo proveniente das Estações de Tratamento de Água (ETAs) é um subproduto gerado durante o processo de tratamento da água. Ele contém resíduos de partículas em suspensão, coagulantes e materiais retirados da água bruta.

- 5.3 **Da necessidade e importância dos serviços para a Autarquia** - A prestação dos serviços de retirada, transporte, acondicionamento e disposição final desses resíduos é de fundamental importância para garantir:

- 5.3.1 **Cumprimento da legislação ambiental:** As legislações federais, estaduais e municipais impõem normas rigorosas para o manejo de resíduos de tratamento de água e esgoto. A destinação final deve atender a padrões técnicos que minimizem os impactos ambientais e riscos à saúde pública.



5.3.2 Manutenção da eficiência das estações: A remoção periódica e adequada dos resíduos é indispensável para o pleno funcionamento das ETEs, EEEs e ETAs, assegurando a continuidade dos serviços de saneamento básico à população de Vinhedo.

5.3.3 Proteção ambiental e sanitária: A correta disposição dos resíduos evita a contaminação do solo, do lençol freático e de corpos d'água, contribuindo para a preservação ambiental e a saúde pública.

5.4 Situação Atual e Urgência da Contratação:

5.4.1 Atualmente, a Sanebavi conta com um contrato ativo para a prestação desses serviços. Contudo, o prazo de vigência deste contrato está próximo do encerramento, o que torna urgente a tramitação de um novo processo de contratação para garantir a continuidade da execução dos serviços essenciais. A ausência de uma empresa contratada poderia ocasionar a interrupção do manejo adequado dos resíduos, gerando sérios impactos ambientais, legais e operacionais para o município.

5.5 Impossibilidade de Execução Interna:

5.5.1 A Sanebavi, autarquia responsável pelo saneamento básico do município de Vinhedo, não possui em sua estrutura técnica, servidores especializados ou maquinário adequado para realizar os serviços mencionados. Os processos de retirada, transporte, acondicionamento e disposição final demandam equipamentos específicos, veículos licenciados e mão de obra qualificada, além de licenças ambientais para a operação e destinação dos resíduos em locais autorizados.

5.6 Diante da essencialidade e complexidade técnica dos serviços, da inexistência de recursos próprios para sua execução e da iminência do vencimento do contrato atualmente vigente, a contratação de uma nova empresa especializada é a única alternativa viável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saneamento básico. Dessa forma, justifica-se a necessidade de tramitação urgente do processo de contratação, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, assegurando a preservação ambiental, a saúde pública e a regularidade dos serviços essenciais prestados à população de Vinhedo.

6. Alinhamento entre Contratação e Planejamento

6.1 A contratação de empresa especializada para a realização dos serviços continuados de retirada, transporte, recepção, acondicionamento e disposição final de lodo biológico, está prevista no Plano de Contratações Anual publicado em 10 de outubro de 2024, na Linha 93 do Plano de Contratações Anual.

7. Fonte de Recurso / Ficha de Dotação Orçamentária

7.1 Ficha de dotação orçamentária que suportará a despesa pretendida:

Fonte de Recursos: Recursos Próprios da Sanebavi

Unidade Orçamentária: Departamento das Estações de Tratamento de Esgoto

Ficha de Dotação n°: 145

Funcional Programática: 59.04.17.512.3010.2.310.339039.04.1100000

8. Definição de Cotas

8.1 Não haverá a divisão do objeto em cotas principal e reservada.

8.2 O objeto não poderá ser parcelado em razão de ser objeto único, que trata de uma solução completa para todos os processos envolvidos no gerenciamento do lodo biológico e dos resíduos sólidos de gradeamento, provenientes dos processos de tratamento de água e esgoto.

8.3 Caso o objeto fosse dividido em lotes ou fracionado, e mais de uma empresa fosse declarada vencedora, poderiam surgir dificuldades na gestão e execução do contrato, decorrentes da fragmentação das responsabilidades. Isso poderia gerar situações de transferência de



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



responsabilidade entre contratadas em caso de eventuais falhas no cumprimento de alguma etapa do serviço, especialmente em um processo que exige continuidade e eficiência.

- 8.4 A fragmentação também implicaria em maior risco operacional, uma vez que atrasos ou falhas em uma etapa (como transporte ou disposição final) poderiam comprometer o desempenho global do serviço e causar prejuízos à autarquia

9. Preço Estimado para a Contratação/Levantamento de Preços

Preço estimado para contratação dos serviços:

- 9.1 A presente estimativa dos valores unitários e globais da contratação foi feita com base na média das propostas obtidas, que perfizeram o valor global de **R\$ 6.159.048,00** (seis milhões, cento e cinquenta e nove mil e quarenta e oito reais), com valor unitário por tonelada de **R\$ 733,22** (setecentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos).
- 9.2 Para a pesquisa de mercado foi utilizado a ferramenta “**Banco de Preços**”, com o método combinado de captação de preços, sendo eles: públicos homologados, amplo domínio e cotação direta com fornecedores, para a contratação em condições similares à presente demanda.
- 9.3 Conforme determina o inciso II do Art. 23 da Lei 14.133/21, realizamos primeiramente a consulta na ferramenta “Banco de Preços” de licitações realizadas por entes públicos cujo objeto possuísse similaridade com a presente demanda, **sendo encontrado 01 preço público homologado**.
- 9.4 Em segundo momento, conforme determina o inciso III do Art. 23 da Lei 14.133/21, buscou-se em sites de amplo domínio, o valor médio por tonelada do serviço almejado, **porém por se tratar de serviço técnico especializado personalizado à demanda de cada cliente, não foi possível encontrar valores que pudessem ser utilizados na “cesta de preços”**.
- 9.5 Em virtude da dificuldade de encontrar preços públicos de licitações similares à presente demanda, foi realizada cotação direta com empresas do ramo de atividade do objeto, obtendo-se então 03 orçamentos que compõem a “cesta de preços”, chegando-se assim ao valor estimado da licitação.
- 9.6 Os fornecedores selecionados fazem parte do cadastro de fornecedores do sistema informatizado de gestão pública utilizado pela Sanebavi, o que assegura sua regularidade documental e habilitação para a prestação dos serviços. Além disso, as empresas atendem às qualificações técnicas necessárias para o objeto da contratação, garantindo eficiência e qualidade na cotação.
- 9.7 Inicialmente, a equipe técnica realizou uma cotação com a atual empresa prestadora do serviço. Contudo, foi constatado que o preço apresentado estava significativamente acima do preço atualmente contratado. A composição de custos detalhada fornecida pela empresa demonstrou que um dos maiores fatores de impacto no valor final é a terceirização do serviço de disposição final do lodo biológico e dos resíduos sólidos em aterros sanitários.
- 9.8 Diante disso, foi realizada uma cotação direta com empresas especializadas na recepção final e disposição em aterros sanitários. Esse levantamento confirmou que os valores propostos pela atual prestadora estão alinhados com os praticados no mercado. Assim, a equipe responsável pela Elaboração do Termo de Referência (ETP) optou por utilizar a nova cotação de preços, em vez do valor do contrato vigente, que se encontra defasado em relação às condições de mercado.
- 9.9 Essa abordagem garante que o processo de cotação direta respeite os princípios de economicidade, eficiência e competitividade, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10. Descrição da Solução e Quantitativo Estimado

CatServ	Descrição	Unidade de Medida	Quantitativo Mensal	Quantitativo Anual
24708	SERVIÇOS TÉCNICOS E CONTÍNUOS DE RETIRADA, TRANSPORTE, RECEPÇÃO, ACONDICIONAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL LODO BIOLÓGICO E RESÍDUOS SÓLIDOS DE GRADEAMENTO	Tonelada	700	8.400

- 10.1 Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos e contínuos de retirada, transporte, recepção, acondicionamento e disposição final de lodo biológico e resíduos sólidos de



gradeamento, provenientes das ETES - Estações de Tratamento de Esgoto, EEEs – Estações Elevatórias de Esgoto e ETLs - Estações de Tratamento de Lodo das ETAs - Estações de Tratamento de Água, do município de Vinhedo, Estado de São Paulo, nos termos das especificações constantes neste Termo de Referência.

- 10.2** A quantidade estimada de lodo gerado nas ETES e ETLs é de 650 (seiscentas toneladas/mês de lodo e 50 (cinquenta) toneladas mês de sólidos de gradeamento, tendo o mesmo custo e operação, totalizando a quantidade de 700 toneladas por mês de material e 8.400 toneladas em até 12 meses;
- 10.3** A solução a ser contratada engloba todos os processos envolvidos no gerenciamento de lodo e dos resíduos de gradeamento gerados no processo de tratamento nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETES), no gradeamento das Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs) e das Estações de Tratamento de Lodo (ETLs) das Estações de Tratamento de Água (ETAs) da Sanebavi:
- 10.3.1** Disponibilização de Caçambas;
 - 10.3.2** Acondicionamento do Lodo Biológico;
 - 10.3.3** Retirada da areia e materiais do gradeamento e do desarenador das ETES;
 - 10.3.4** Disponibilização de caminhões equipados com Poliguindaste Duplo e Triplo;
 - 10.3.5** Transporte do material até o Aterro Licenciado;
 - 10.3.6** Destinação final adequada do material, dentro das normas legais aplicáveis;

11. Requisitos da Contratação

Para solução e execução dos serviços mencionados acima, faz-se necessário a atenção aos seguintes requisitos por parte da contratada:

- 11.1** A Empresa CONTRATADA deverá comprovar que a atividade licitada é objeto de suas atividades sociais, bem como apresentar a Licença de Operação emitida pela CETESB para execução do serviço licitado.
- 11.2** A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, minimamente, 22 (vinte e duas) caçambas para atender a demanda, sendo caçambas metálicas de capacidade entre 5m³ e 7 m³ cobertas com lona ou chapa metálica, adequadas e que se encaixem perfeitamente no sistema de carga e descarga dos trilhos existentes nas estações de tratamento.
- 11.2.1** As caçambas devem apresentar tamanhos adequados para cada estação, com capacidade de no mínimo 05 m³ (cinco metros cúbicos) para os resíduos de gradeamentos, e de no mínimo 07 m³ (sete metros cúbicos) para os lodos biológicos.
 - 11.2.2** As caçambas deverão ser protegidas, cobertas apropriadamente na parte superior, e vedadas de forma a evitar o vazamento de lodo.
 - 11.2.3** As caçambas deverão possuir sistema de vedação (lonas ou chapa metálica) na parte superior, conforme determinação da Autarquia SANEBAVI, protegendo de eventuais vazamentos e intempéries.
- 11.3** A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra e equipamentos (estimativa):
- a. 05 (cinco) Motoristas diurnos (12x36) – sendo 1 (um) reserva;
 - b. 01 (um) Motorista noturno (44 horas semanais);
 - c. 01 (um) Encarregado para os serviços;
 - d. 01 (um) Auxiliar Administrativo;
 - e. 01 (um) Veículo de apoio;
 - f. 01 (Um) Caminhão com equipamento poliguindaste duplo (diurno e noturno);
 - g. 01 (um) Caminhão com equipamento poliguindaste duplo (unidade reserva);
 - h. 01 (um) Caminhão com equipamento poliguindaste triplo (diurno).
- 11.4** Os veículos que prestarão o serviço deverão ser dotados de monitoramento remoto em tempo real via satélite (GPS) e de sistema de comunicação com rádios transceptores e/ou aparelhos celulares.
- 11.5** Para o transporte, os caminhões deverão ser equipados com sistema de trava para impedir a abertura da tampa traseira, lona para cobertura, cone de sinalização, pá ou enxada e luvas de látex.
- 11.6** É proibido qualquer tipo de coroamento nos caminhões (altura da carga ultrapassando a altura do limite da caçamba).



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



- 11.7 A Contratada deverá apresentar o PAE - Plano de Ação Emergencial. No caso de ocorrência de derramamento no trajeto ou no transbordo a empresa deverá imediatamente efetuar a coleta do material e a limpeza adequada com máquinas caminhões e funcionários próprios, sem ônus à Autarquia.
- 11.8 A Empresa CONTRATADA deverá comprovar documentalmente que a disposição final será em Aterro Sanitário devidamente aprovado e licenciado pelos órgãos ambientais.
- 11.9 A operação de remoção das caçambas das unidades geradoras (ETEs E ETLs) até seu destino final deverá ser realizada por funcionários habilitados para a execução dos serviços e providos de equipamentos de proteção individual e coletivo, os quais poderão ser submetidos a inspeções periódicas pela fiscalização da Autarquia Contratante.
- 11.10 A Visita Técnica é obrigatória para os proponentes interessados, a fim de tomarem amplo conhecimento das características e dimensões dos serviços a serem executados.
- 11.11 Nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, a Administração exigirá a apresentação de garantia de proposta como condição para participação no certame.
- 11.12 Nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigido para assinatura do contratado a protocolização de garantia contratual como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

12. Da Subcontratação

- 12.1 A Subcontratação será permitida apenas para a Disposição Final do Lodo e dos Resíduos de Gradeamento, devendo este serviço ter Anotação de Responsabilidade Técnica por parte do Contratado e do Subcontratado e, mediante prévia autorização da SANEBAVI.

13. Escopo dos Serviços

- 13.1 A Empresa CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da assinatura do contrato.
- 13.2 A retirada de lodo dos sistemas de tratamento deve ser feita de maneira continuada, devido à esta característica, é imprescindível que a empresa CONTRATADA trabalhe ininterruptamente 24 h/dia (vinte e quatro horas por dia), inclusive em finais de semana e feriados, salvo determinação expressa, por escrito, da fiscalização da Autarquia SANEBAVI.
- 13.3 Será de responsabilidade da Empresa CONTRATADA também a retirada de areia, material gradeado e resíduos do parafuso classificador das estações de tratamento.
- 13.4 Não caberá a SANEBAVI nenhuma responsabilidade se ocorrer diminuição da quantidade de lodo gerado. Caso ocorra excedente de produção de lodo, a Autarquia informará a empresa CONTRATADA, do fato, com 24 horas de antecedência para as providências cabíveis para o pronto atendimento.
- 13.5 Caso haja inclusão de novo local para a retirada do lodo, tal solicitação será feita via Ofício, em tempo hábil para a organização da empresa CONTRATADA.
- 13.6 A Empresa CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da SANEBAVI, por escrito, antes do início da operação, o roteiro adotado para o transporte do lodo até seu destino final, sendo que a fiscalização efetuará acompanhamento periódico da utilização do roteiro apresentado até a destinação final.
- 13.7 Toda a operação de armazenamento e transporte dos lodos realizados pela Empresa CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas vigentes, especificamente a NBR 13.221, o qual regulamenta o transporte destes resíduos.
- 13.8 O acondicionamento sanitário dos materiais deverá ser adequado dentro das normas técnicas vigentes (NBR 11174 e 14728) e em conformidade com a legislação pertinente.
- 13.9 Ficará sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA o monitoramento do quantitativo de lodo coletados e transportados, bem como a apresentação mensal de relatórios das atividades, constando informações como a quantidade de viagens, veículos (placas) utilizados no trabalho, tíquetes de pesagem no período (comprovante de pesagem da balança do aterro). Relatórios estes que deverão ser encaminhados à fiscalização da SANEBAVI juntamente com a fatura mensal e tudo aquilo que possa ser de interesse da Autarquia.



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



- 13.10** Todo evento não previsto advindo das operações de armazenamento, transporte e disposição final dos lodos, devem ser reportadas de modo formal (por escrito/e-mail) à fiscalização da SANEBAVI, com as informações detalhadas e claras.
- 13.11** No carregamento das caçambas, a SANEBAVI fornecerá 03 (três) vias do MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos – devidamente preenchido e assinado pela Autarquia e pela empresa CONTRATADA, sendo que todas as vias acompanharão o transporte até o destino final, onde será protocolado no momento do descarregamento no Aterro Sanitário:
- 13.11.1** Uma via ficará com o Aterro Sanitário;
- 13.11.2** Uma via ficará com a Contratante;
- 13.11.3** Uma via ficará com a Contratada.
- 13.12** A Empresa CONTRATADA deverá fornecer e arcar com as manutenções necessárias e/ou substituições se for o caso, de carros plataforma metálicos, adequados para a movimentação das caçambas sobre os trilhos em quantidade suficiente para atender a demanda.
- 13.13** Será de responsabilidade da Empresa CONTRATADA, a manutenção e/ou adequações dos trilhos já existentes nas Estações de Tratamento.
- 13.14** A Empresa CONTRATADA deverá efetuar a troca das caçambas imediatamente após o seu enchimento, substituindo pelo vazio, sendo que as caçambas não podem permanecer cheias no local por mais de 06:00 H (seis horas).
- 13.15** A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para o transporte do lodo das ETEs e ETLs no mínimo 03 (três) veículos sendo 01(um) reserva, tipo poliguindaste (guinchos tipo brooks), em bom estado de conservação, considerado que um dos veículos será reserva técnica, devido ao serviço ser ininterrupto;
- 13.16** É de responsabilidade da Empresa CONTRATADA a programação e execução das lavagens semanais dos veículos e das caçambas utilizadas nos serviços, bem como de manter as condições adequadas para visibilidade das placas de identificação e sinalização dos referidos veículos.
- 13.17** Os veículos a serem utilizados para os serviços contratados deverão estar em perfeitas condições de utilização, bem como a documentação obrigatória, assim como capacidade de carga dentro dos padrões normatizados, devendo respeitar o estipulado na resolução (DC/ANTT 5998/2022, com alterações da DC/ANTT nº 6016/2023) ou qualquer outra que vier substituí-la.
- 13.18** Na quebra de veículo a Empresa CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente, sem prejuízo dos serviços.
- 13.19** Na falta ou ausência do(s) motorista(s), a Empresa CONTRATADA deverá substituí-lo(s) imediatamente, sem prejuízo dos serviços.
- 13.20** A operação de remoção das caçambas das unidades geradoras (ETEs e ETLs) até seu destino final deverá ser realizada por funcionários habilitados para a execução dos serviços e providos de equipamentos de proteção individual e coletivo, os quais poderão ser submetidos a inspeções periódicas pela fiscalização da Autarquia Contratante.

14. Locais da Prestação dos Serviços

- 14.1** Unidades onde deverão ser retirados lodo biológico e/ou resíduos sólidos:
- 14.1.1** ETA I - Vila Planalto - ETL 1: Rua Brasília nº 615, Vila Planalto - Vinhedo/SP;
- 14.1.2** ETA II - Santa Cândida - ETL 2: Rua José Resende Meirelles nº 1621, Santa Cândida - Vinhedo/SP;
- 14.1.3** ETE I - Pinheirinho: Rua Ângelo Bravi nº 230, Jardim São Thomé - Vinhedo/SP;
- 14.1.4** ETE II - Capivari: Rua Edgar Marchiori nº 500, Distrito Industrial - Vinhedo/SP;
- 14.1.5** EEE I - Capela: Rua João Edueta, nº 1000, Bairro Capela - Vinhedo/SP;
- 14.1.6** EEE III - Marambaia: Rua Igaratá, s/n, Condomínio Estância Marambaia - Vinhedo/SP.

15. Das Condições de Pagamento

- 15.1** A medição para fins de pagamento será mensal.
- 15.2** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados à partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



15.2.1 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, o momento em que a Sanebavi, por meio do Fiscal e do Gestor do contrato, conferir e atestar a realização dos serviços e quantitativos.

15.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada à ampla defesa.

15.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

15.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis, sendo elas: Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Decreto Municipal nº 251, de 11 de agosto de 2023, e Decreto Federal 9.580 de 22 de novembro de 2018.

15.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. Habilitação Jurídica

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

16.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de sua última alteração contratual em vigor devidamente registrado e seu capital social devidamente integralizado até a data da abertura do certame licitatório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Se firma individual, registro na Junta Comercial do Estado em que estiver sediada a empresa LICITANTE VENCEDORA. A apresentação do contrato social consolidado, em vigor e devidamente registrado, dispensa a apresentação do contrato constitutivo da pessoa jurídica. Em caso de matriz e filiais deverá ser apresentado somente documentação da empresa participante;

16.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

16.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

17. Regularidade Fiscal

As LICITANTES deverão comprovar, como requisito de habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, conforme o Art. 68 da Lei 14.133/21:

17.1 Cadastro CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

17.2 Comprovação de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

17.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

17.3.1 CND Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

17.3.2 CND Estadual - Dívida Ativa - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de débitos inscritos em dívida ativa com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.

17.3.3 CND Municipal Mobiliária - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo órgão competente do município sede da licitante.



- 17.3.4** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- 17.3.5** **CND FGTS** - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 17.3.6** **CND Trabalhista** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, emitida pelo TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- 17.4** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 17.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 17.6** As licitantes poderão substituir os documentos acima elencados pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela SANEBAVI, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

18. Qualificação Econômica Financeira

As LICITANTES deverão comprovar, como requisito de qualificação econômico financeira, conforme o Art. 69 da Lei 14.133/21:

18.1 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

18.2 A boa situação financeira das empresas será aferida pela observância no mínimo dos seguintes índices:

a) ILC – Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,35$

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

b) ILG – Índice de Liquidez Geral $\geq 1,35$

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{ATIVO CIRC. + REL. LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRC. + EXIG. L. PRAZO}$$

c) ET – Índice de Endividamento Total $\leq 0,50$

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT} = \frac{PASSIVO CIRC. + EXIG. L. PRAZO}{ATIVO TOTAL}$$

18.3 O cálculo desses índices deverá ser apresentado pela licitante devidamente assinada por Contador regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

18.4 **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

18.5 Comprovação do capital social realizado e registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante de no mínimo **10% (dez por cento) do valor estimado do certame**, subscrito e integralizado por meio de ato societário devidamente registrado, sendo:

18.5.1 Para as demais espécies de sociedades mercantis prevalecerá o percentual disposto no item anterior, comprovado mediante ato formalizado e registrado em órgão público competente do qual estejam subordinadas.

18.6 Justifica-se a exigência de tais índices pois tais patamares estipulados têm por finalidade a contratação de empresa que possua recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação, ou seja, esses requisitos voltam-se à demonstração de disponibilidade



de recursos para o custeio das despesas necessárias à satisfação das obrigações que decorrerão do contrato administrativo.

- 18.7** Em se tratando de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços cujos quais denotam relevante importância a sua execução, uma vez que trata-se de retirada contínua de lodo e resíduos sólidos, elementos estes que não podem de forma alguma acumular-se vista a ausência de espaço para acondicionamento, o que na sua eventual ocorrência poderia a Autarquia ser passível de apontamentos ou mesmo penalizações pelo órgão fiscalizador, é fundamental a manutenção constante dos serviços, desta feita, a administração pública tem a necessidade de cercar-se de elementos que garantam a execução continuada pela contratada, não podendo correr o risco de contratar empresa cuja situação financeira não permita ou mesmo não apresente garantia de saúde financeira que efetivamente possa atender a demanda.
- 18.8** Nesse sentido, com fulcro em entendimentos jurisprudenciais e doutrinários entende-se que fica evidenciado que os índices exigidos pela Autarquia no caso concreto estão em conformidade com os patamares mínimos exigidos para os índices de liquidez (ILC e ILG que variam entre 1,0 e 1,5 e IET 0,50 aceitos pela doutrina e pela jurisprudência) pontuando que são necessários e razoáveis diante das peculiaridades do objeto a ser contratado demonstrados tecnicamente neste Termo de Referência, sendo certo que eventual abrandamento dos referidos índices poderá comprometer drasticamente a futura contratação.

19. Qualificação Técnica

As LICITANTES deverão comprovar, como requisito de qualificação técnica, conforme o Art. 67 da Lei 14.133/21:

- 19.1** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto a entidade profissional competente: CRQ - Conselho Regional de Química;
- 19.2** Apresentar no mínimo 01 (um) profissional com formação em Engenharia na Área da Química, com comprovação de vínculo com a empresa licitante;
- 19.3** **Capacidade Técnico-Operacional** - As licitantes participantes deverão comprovar, como requisito de “qualificação técnico-operacional”, possuírem Atestado(s) emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes, em percentual de ao menos 50% (cinquenta por cento) às ora pleiteadas, que são de maior relevância técnica ou valor significativo, a saber:
- 19.3.1** Coleta, transporte, acondicionamento e disposição final de lodo biológico em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão Competente = 4.200 toneladas/Ano.
- 19.4** Licença para Coleta, Armazenamento, Transporte e Disposição Final de lodos oriundos de unidades de tratamento.
- 19.5** CTF /APP Ibama Para Atividades potencialmente poluidoras, conforme código 17.64 Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, e.
- 19.6** Licença Sanitária Municipal da sede da licitante para transporte de resíduos perigosos.
- 19.7** **Capacidade Técnica-Profissional** - As licitantes participantes deverão comprovar, como requisito de “qualificação técnico-profissional”, possuir Certidão de Aferição Técnica (CAT) expedido pelo Conselho Regional de Química – CRQ do(s) seu(s) respectivo(s) profissional(is) de nível superior em Engenharia na Área da Química, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes, que são de maior relevância técnica ou valor significativo, a saber:
- 19.7.1** Coleta, transporte, acondicionamento e disposição final de lodo biológico em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão Competente.
- 19.8** A equipe técnica mínima deverá ser composta por 01 (um) engenheiro da área da química, devidamente registrado no respectivo conselho e ser parte integrante da licitante.

20. Visita Técnica

- 20.1** A Visita Técnica para os proponentes interessados, a fim de tomarem amplo conhecimento das características e dimensões dos serviços a serem executados, é obrigatória - requisito de Habilitação, não sendo aceitos a esse respeito eventuais alegações posteriores de



desconhecimento das condições, características, dimensões e demais especificações técnicas dos serviços a serem executados.

- 20.2 A declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de Habilitação**, para tanto ficará aberto prazo de vista técnica até o dia anterior a sessão pública do pregão eletrônico.
- 20.3** O agendamento prévio da Visita Técnica Obrigatória aos potenciais licitantes deverá ser previamente realizado junto à Gerência de Tratamento de Esgoto, com a servidora Sra. Nubia Feliciano Pereira Wauliano, através do e-mail nubia.feliciano@sanebavi.com.br.
- 20.4 Fica facultada aos proponentes interessados a possibilidade de substituição da vistoria prévia por uma declaração formal assinada pelo responsável técnico químico do licitante (Engenheiro da área da química), acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, declarando plena capacidade para o atendimento da totalidade dos itens deste termo, assumindo as responsabilidades dele decorrente. Declaração será requisito de habilitação e deverá ser apresentada juntamente com os documentos de Habilitação.**
- 20.5** Justificativa da Vistoria Prévia: A visita técnica ajudará a identificar necessidades específicas da empresa, pois todo sistema de trilhos, carrinhos, caçambas, caminhões entre outros, serão de responsabilidade da empresa contratada. A Vistoria Prévia tem como objetivo viabilizar ao licitante amplo conhecimento das especificidades locais sendo imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, propiciando condições mais concretas para a apresentação das propostas conforme parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

21. Garantia para Licitar

- 21.1** Nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, a Administração exigirá a apresentação de garantia de proposta como condição para participação no certame.
- 21.2** A garantia deverá ser apresentada no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a licitação, conforme definido no Termo de Referência, e deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação.
- 21.3** A garantia poderá ser protocolada por meio de uma das seguintes modalidades:
- 21.3.1 Fiança Bancária:** Emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil, em conformidade com as normas do Banco Central;
- 21.3.2 Seguro Garantia:** Emitido por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em conformidade com a legislação vigente;
- 21.4** A garantia deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data de apresentação das propostas, prorrogável na mesma medida em que for estendido o prazo de validade da proposta.
- 21.5** O valor da garantia será utilizado pela Administração em caso de:
- 21.5.1** Não assinatura do contrato pelo licitante vencedor dentro do prazo estabelecido;
- 21.5.2** Desistência imotivada da proposta;
- 21.5.3** Apresentação de documentos ou informações inverídicas que impeçam a celebração do contrato.
- 21.6** A garantia será devolvida:
- 21.6.1** Aos licitantes não vencedores, após a homologação do resultado;
- 21.6.2** Ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato e, se exigido, a prestação de garantia contratual.

22. Garantia para Assinatura do Contrato

- 22.1** Nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigido para assinatura do contratado a protocolização de garantia contratual como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- 22.2** A garantia contratual deverá ser prestada no valor correspondente a 5% do valor total do contrato;
- 22.3** A garantia poderá ser protocolada por meio de uma das seguintes modalidades:
- 22.3.1 Fiança Bancária:** Emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil, em conformidade com as normas do Banco Central;
- 22.3.2 Seguro Garantia:** Emitido por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em conformidade com a legislação vigente;



- 22.4A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, como forma de cobrir eventuais responsabilidades remanescentes.
- 22.5O valor da garantia será utilizado pela Administração nas seguintes hipóteses:
- 22.5.1 Não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pelo contratado;
 - 22.5.2 Ocorrência de prejuízos à Administração decorrentes de ações ou omissões do contratado;
 - 22.5.3 Multas ou outras penalidades aplicadas em virtude de descumprimento contratual.
- 22.6A garantia será devolvida ao contratado no prazo de até 30 dias úteis após o término da vigência contratual e a quitação de todas as obrigações, desde que não existam pendências a serem regularizadas.
- 22.7Em caso de retenção parcial do valor da garantia, o saldo remanescente será devolvido após a regularização das pendências.

23. Demais Declarações de Habilitação

Deverão ser entregues ainda as seguintes Declarações:

- 23.1 Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo;
- 23.2 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras, conforme modelo em anexo;
- 23.3 Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação, conforme exigência do inciso I do artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, modelo de Declaração em anexo;
- 23.4 Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, incluindo ainda informação exigida no § 2º do artigo 4 da Lei Federal nº 14.133/2021, modelo de Declaração em anexo;
- 23.5 Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme exigência do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 23.6 Declaração de Não Incidência em Restrição, conforme modelo em anexo.

24. Obrigações da Contratante

- 24.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 24.2 Prestar informações quanto aos procedimentos da SANEBAVI, projetos das instalações e demais informações necessárias à execução dos serviços.
- 24.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 24.4 Manifestar-se-á, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como, solicitará da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na prestação dos serviços.
- 24.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25. Obrigações da Contratada

- 25.1 A Empresa CONTRATADA será responsável pela solicitação, renovação, retirada, encargos e demais exigências para a obtenção do CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental da Contratada junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental em até 90 dias (noventa dias) após a assinatura do contrato e apresentá-lo a SANEBAVI, observando também as renovações necessárias.
- 25.2 Ficará a cargo da Empresa CONTRATADA toda a responsabilidade legal e ambiental do referido transporte, atendendo sempre as legislações vigentes tanto a nível ambiental como segurança e qualidade dos serviços prestados.
- 25.3 Correrão por conta da Empresa CONTRATADA todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, custos de pedágios, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



- 25.4 A Empresa CONTRATADA se responsabilizará pelos acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviços feita por seus funcionários, bem como pelos prejuízos causados a terceiros.
- 25.5 A Empresa CONTRATADA indicará um responsável preposto, o qual supervisionará as rotinas administrativas e de campo, estabelecendo os procedimentos de campo e o atendimento necessário.
- 25.6 É de responsabilidade da Empresa CONTRATADA, sempre que houver vencimento de certificados ambientais, enviar uma cópia do novo certificado para a Autarquia.
- 25.7 Empresa CONTRATADA deverá apresentar a Contratante plano emergencial para acidentes. No caso de ocorrência de derramamento de resíduo no trajeto, a empresa deverá imediatamente (máximo três horas) efetuar a coleta do material e a limpeza adequada do local, com máquinas, caminhões e funcionários próprios da Empresa CONTRATADA
- 25.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e programação atualizada.
- 25.9 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 25.10 Atender quando solicitado pelo gestor/fiscal do contrato. A solicitação será efetuada através de e-mail, devendo ser anexado ao processo de gestão do contrato.

26. Da Fiscalização do Objeto

- 26.1 Os serviços serão fiscalizados por pessoal qualificado e pertencente ao quadro de funcionários da SANEBAVI, que terão plena autoridade para suspender, por motivos técnicos, disciplinares ou outros, os serviços total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.
- 26.2 A CONTRATADA deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Sanebavi, a qualquer tempo, sempre que a fiscalização da Sanebavi julgar necessário, os meios aptos a permitir a inspeção dos serviços, equipamentos, ferramental, inclusive informações e detalhes que permitam avaliar a qualidade na prestação de serviços.
- 26.3 A CONTRATADA deverá manter disponível referências de contatos internos e externos da Empresa, com telefone fixo, celular, telefone de recados e endereços para contatos em necessidades padrões e emergenciais.

27. Membros da Equipe de Gestão do Contrato

- 27.1 Equipe de servidores indicada para realização dos trabalhos de gestão dos serviços:

Função/Cargo	Nome servidor(a)	Matrícula	Gestor	Fiscal
Gerente das Estações de Tratamento de Esgoto	Foster Pereira Gomes	187	X	
Assessora Técnica de Análises Laboratoriais de Esgoto	Mariana Carolina Rossi de Andrade	244		X

28. Condições Gerais

- 28.1 Será considerada mais vantajosa para a Administração e consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que abranger a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e apresentar o **MENOR PREÇO**;
- 28.2 Nos valores a serem apresentados pelas licitantes, deverão estar inclusos todos os custos e despesas operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação.

29. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

- 29.1 O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega, de forma clara, concisa e objetiva.



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



29.2 Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Vinhedo, 22 de novembro de 2024.

Núbia Feliciano Pereira Gomes

Gerente das Estações de Tratamento de Esgoto



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO E _____.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO Nº ____/2024**, que entre si celebram, de um lado a **SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO**, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Brasília, nº 615, Vila Planalto, Vinhedo/SP, e com sua sede administrativa na Rua Nove de Julho n.º 533, Centro, Vinhedo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.252.986/0001-73, neste ato representada pela sua Superintendente **ANDRÉA ANDRADE DE CAMPOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº _____ e inscrita no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, assistida pelo Diretor das Estações de Tratamento de Esgoto, **FOSTER PEREIRA GOMES**, de ora em diante denominada simplesmente **SANEBAVI**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por seu procurador, Sr. _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, no Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Processo Administrativo n.º ____/2024**, consoante ato licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º ____/2024**, homologado e adjudicado em ____ de _____ de 2024, pela Superintendente da **SANEBAVI** de acordo com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 341/2023, têm entre si, certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber.

O presente Termo de Compromisso será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal 11.462/2023, pelo Decreto Municipal nº 341/2023, bem como o disposto nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. É objeto do presente, pela **SANEBAVI** junto à **CONTRATADA**, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e contínuos de retirada, transporte, recepção, acondicionamento e disposição final de lodo biológico e resíduos sólidos de gradeamento, provenientes das ETEs - Estações de Tratamento de Esgoto, EEEs - Estações Elevatórias de Esgoto e ETLs - Estações de Tratamento de Lodo das ETAs - Estações de Tratamento de Água, do município de Vinhedo, Estado de São Paulo, nos termos das especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem executados dentro do prazo estabelecido.

2.2. Verificadas irregularidades na execução do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar as devidas correções/adequações no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a **SANEBAVI**, podendo ser prorrogado pela **CONTRATADA**, mediante solicitação justificada.

2.3. A quantidade estimada de lodo gerado nas ETEs e ETLs é de 650 (seiscentas toneladas/mês de lodo e 50 (cinquenta) toneladas mês de sólidos de gradeamento, tendo o mesmo custo e operação, totalizando a quantidade de 700 toneladas por mês de material e 8.400 toneladas em até 12 meses;

2.4. A solução a ser contratada engloba todos os processos envolvidos no gerenciamento de lodo e dos resíduos de gradeamento gerados no processo de tratamento nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), no gradeamento das Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs) e das Estações de Tratamento de Lodo (ETLs) das Estações de Tratamento de Água (ETAs) da Sanebavi;



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



- 2.5. Disponibilização de Caçambas;
- 2.6. Acondicionamento do Lodo Biológico;
- 2.7. Retirada da areia e materiais do gradeamento e do desarenador das ETes;
- 2.8. Disponibilização de caminhões equipados com Poliguindaste Duplo e Triplo;
- 2.9. Transporte do material até o Aterro Licenciado;
- 2.10. Destinação final adequada do material, dentro das normas legais aplicáveis;
- 2.11. A empresa **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da assinatura do contrato;
- 2.12. A retirada de lodo dos sistemas de tratamento deve ser feita de maneira continuada, devido à esta característica, é imprescindível que a empresa **CONTRATADA** trabalhe ininterruptamente 24 h/dia (vinte e quatro horas por dia), inclusive em finais de semana e feriados, salvo determinação expressa, por escrito, da fiscalização da Autarquia SANEBAVI;
- 2.13. Será de responsabilidade da Empresa **CONTRATADA** também a retirada de areia, material gradeado e resíduos do parafuso classificador das estações de tratamento;
- 2.14. Não caberá a SANEBAVI nenhuma responsabilidade se ocorrer diminuição da quantidade de lodo gerado. Caso ocorra excedente de produção de lodo, a Autarquia informará a empresa **CONTRATADA**, do fato, com 24 horas de antecedência para as providências cabíveis para o pronto atendimento;
- 2.15. Caso haja inclusão de novo local para a retirada do lodo, tal solicitação será feita via Ofício, em tempo hábil para a organização da empresa **CONTRATADA**;
- 2.16. A Empresa **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização da SANEBAVI, por escrito, antes do início da operação, o roteiro adotado para o transporte do lodo até seu destino final, sendo que a fiscalização efetuará acompanhamento periódico da utilização do roteiro apresentado até a destinação final;
- 2.17. Toda a operação de armazenamento e transporte dos lodos realizados pela Empresa **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas vigentes, especificamente a NBR 13.221, o qual regulamenta o transporte destes resíduos;
- 2.18. O acondicionamento sanitário dos materiais deverá ser adequado dentro das normas técnicas vigentes (NBR 11174 e 14728) e em conformidade com a legislação pertinente;
- 2.19. Ficará sob a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** o monitoramento do quantitativo de lodo coletados e transportados, bem como a apresentação mensal de relatórios das atividades, constando informações como a quantidade de viagens, veículos (placas) utilizados no trabalho, tíquetes de pesagem no período (comprovante de pesagem da balança do aterro). Relatórios estes que deverão ser encaminhados à fiscalização da SANEBAVI juntamente com a fatura mensal e tudo aquilo que possa ser de interesse da Autarquia;
- 2.20. Todo evento não previsto advindo das operações de armazenamento, transporte e disposição final dos lodos, devem ser reportadas de modo formal (por escrito/e-mail) à fiscalização da SANEBAVI, com as informações detalhadas e claras;
- 2.21. No carregamento das caçambas, a SANEBAVI fornecerá 03 (três) vias do MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos – devidamente preenchido e assinado pela Autarquia e pela empresa **CONTRATADA**, sendo que todas as vias acompanharão o transporte até o destino final, onde será protocolado no momento do descarregamento no Aterro Sanitário:
 - 2.22.1 Uma via ficará com o Aterro Sanitário;
 - 2.22.2 Uma via ficará com o a Contratante;
 - 2.22.3 Uma via ficará com o Contratada;
- 2.22. A Empresa **CONTRATADA** deverá fornecer e arcar com as manutenções necessárias e/ou substituições se for o caso, de carros plataforma metálicos, adequados para a movimentação das caçambas sobre os trilhos em quantidade suficiente para atender a demanda;
- 2.23. Será de responsabilidade da Empresa **CONTRATADA**, a manutenção e/ou adequações dos trilhos já existentes nas Estações de Tratamento;



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



2.24. A Empresa **CONTRATADA** deverá efetuar a troca das caçambas imediatamente após o seu enchimento, substituindo pelo vazio, sendo que as caçambas não podem permanecer cheias no local por mais de 06:00 H (seis horas);

2.25. A Empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o transporte do lodo das ETEs e ETLs no mínimo 03 (três) veículos sendo 01(um) reserva, tipo poliguindaste (guinchos tipo brooks), em bom estado de conservação, considerado que um dos veículos será reserva técnica, devido ao serviço ser ininterrupto;

2.26. É de responsabilidade da Empresa **CONTRATADA** a programação e execução das lavagens semanais dos veículos e das caçambas utilizadas nos serviços, bem como de manter as condições adequadas para visibilidade das placas de identificação e sinalização dos referidos veículos;

2.27. Os veículos a serem utilizados para os serviços contratados deverão estar em perfeitas condições de utilização, bem como a documentação obrigatória, assim como capacidade de carga dentro dos padrões normatizados, devendo respeitar o estipulado na resolução (DC/ANTT 5998/2022, com alterações da DC/ANTT nº 6016/2023) ou qualquer outra que vier substituí-la;

2.28. Na quebra de veículo a Empresa **CONTRATADA** deverá substituí-lo imediatamente, sem prejuízo dos serviços;

2.29. Na falta ou ausência do(s) motorista(s), a Empresa **CONTRATADA** deverá substituí-lo(s) imediatamente, sem prejuízo dos serviços;

2.30. A operação de remoção das caçambas das unidades geradoras (ETEs E ETLs) até seu destino final deverá ser realizada por funcionários habilitados para a execução dos serviços e providos de equipamentos de proteção individual e coletivo, os quais poderão ser submetidos a inspeções periódicas pela fiscalização da Autarquia Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar o atendimento da demanda conforme descrito no Termo de Referência.

3.2. O fornecimento da máquina iniciará após o devido recebimento da Autorização de Fornecimento e mediante liberação do Gestor do Contrato, perdurando por 12 (doze) meses.

3.3. A Unidades onde deverão ser retirados lodo biológico e/ou resíduos sólidos no:

3.3.1. ETA I - Vila Planalto - ETL 1: Rua Brasília nº 615, Vila Planalto - Vinhedo/SP;

3.3.2. ETA II - Santa Cândida - ETL 2: Rua José Resende Meirelles nº 1621, Santa Cândida - Vinhedo/SP;

3.3.3. ETA III - São Joaquim - ETL 3: Rua Tietê, S/N, Condomínio São Joaquim - Vinhedo/SP;

3.3.4. ETE I - Pinheirinho: Rua Ângelo Bravi nº 230, Jardim São Thomé - Vinhedo/SP;

3.3.5. ETE II - Capivari: Rua Edgar Marchiori nº 500, Distrito Industrial - Vinhedo/SP;

3.3.6. EEE I Capela: Rua João Edueta, nº 1000, Bairro Capela - Vinhedo/SP;

3.3.7. EEE III Marambaia: Rua Igaratá, s/n, Condomínio Estância Marambaia - Vinhedo/SP;

3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

3.6. O não cumprimento do prazo estipulado de execução, sem apresentação de justificativa formal, aceita pela **SANEBAVI**, poderá acarretar na rescisão contratual, sujeitando-se ainda às penalidades previstas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. SANEBAVI pagará à **CONTRATADA** pelo objeto que compõe este contrato o valor de R\$ _____, em parcelas mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços,



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

com base na medição dos serviços efetivamente realizados no mês, em até 30 dias, confirme cláusulas a seguir:

4.2. Relação a quantidade esperados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS TÉCNICOS E CONTÍNUOS DE RETIRADA, TRANSPORTE, RECEPÇÃO, ACONDICIONAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL LODO BIOLÓGICO E RESÍDUOS SÓLIDOS DE GRADEAMENTO.	Tonelada	700/Mês 8.400/Ano	R\$	R\$

4.3. A medição dos serviços será mensal, sendo emitido no final de cada mês a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, sendo o pagamento processado em até 30 dias após o recebimento da N.F, após a conferência e certificação pelo Fiscal e Gestor do contrato, mediante depósito bancário na conta abaixo relacionada:

Banco (00X), Agência _____, conta corrente nº _____.

4.4. Havendo erro na NF-e ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF-e será suspensão para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF-e.

4.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

4.6. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir NFe, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.7. A **CONTRATADA** deverá enviar o arquivo da NF-e em formato XML para o endereço eletrônico, administrativo@sanebavi.com.br, indicando, necessariamente, no campo "Assunto": XXXXXX (variável) = correspondente ao número da nota fiscal com 06 dígitos; NNN (variável) = correspondente às iniciais dos três primeiros nomes do fornecedor e XMLNFE (fixo), no formato XXXXXXNNNMLNFE.

4.8. O pagamento deverá estar condicionado, também, à correta inserção, no corpo da NF-e ou no campo "Observações do Contribuinte", dos dados necessários à identificação da origem da despesa, conforme o caso, indicando, (quando se aplicar) o número da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou nota empenho, número do Contrato, número processo licitatório, número do Convênio ou OGU, objeto do convênio ou OGU, base de cálculo do INSS, base de cálculo do IR.

4.9. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.10. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **SANEBAVI**.

4.11. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **SANEBAVI** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.12. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.13. Em caso de atraso do pagamento por parte da **SANEBAVI**, em favor da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPCA/IBGE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no artigo 92, inciso da Lei nº 14.133/21.

4.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR TOTAL E REAJUSTE

5.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor no presente Contrato em **R\$ 6.159.048,00 (seis milhões, cento e cinquenta e nove mil e quarenta e oito reais)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação		
Ficha	Fonte Recurso	Dotação Orçamentária
145	04	59.04.17.512.3010.2.310.339039.04.1100000

5.2. Os valores estipulados na cláusula anterior, poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, com observância do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou na falta deste, por qualquer índice oficial que reflita a variação de preços do mercado

5.3. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), a qual deverá ser protocolada no Serviço de Protocolo Geral da SANEBAVI, localizado na Rua Nove de Julho, nº 533, Centro, no município de Vinhedo/SP, das 11h00min às 16h00min. (expediente bancário do município), aos cuidados do Setor de Compras, Licitações e Contratos, dirigidos à SUPERINTENDENTE da Autarquia

5.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser protocolados com prazo mínimo de 10 dias para a devida análise e atualização do índice oficial.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá **vigência de 12 (meses)**, a partir da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado através de termo aditivo, desde que haja interesse por parte da **SANEBAVI** e da **CONTRATADA**, de acordo com o preceituado na Lei 14.1133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

7.1. Após a adjudicação do objeto e homologação da licitação, a **CONTRATADA** deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Autarquia para assinar o Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, ou encaminhar ata via correio/e-mail.

7.2. O Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pela **SANEBAVI** quando:

7.2.1. A **CONTRATADA** não devolver as vias assinadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do AR (aviso de recebimento) e/ou deixar de cumprir tal ato;

7.2.2. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;

7.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo Contratual;

7.2.4. A **CONTRATADA** não atender a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo estabelecido e a **SANEBAVI** não aceitar sua justificativa;

7.2.5. A **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa do Termo Contratual;

7.2.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.2.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Contrato.



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

7.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados à **SANEBAVI**, em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente o presente Contrato.

8.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

8.3. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no Contrato, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.4.1. Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.4.2. Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.5. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.

8.6. Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF).

9.2. Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento.

9.3. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento.

9.4. Será equivalente a inexecução total da obrigação o fato da **CONTRATADA** se recusar a assinar o Contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta, sendo aplicada a multa equivalente 10% do valor total do Contrato.

9.5. O atraso na execução do objeto sujeitará a **CONTRATADA** multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento (AF) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste.



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



9.6. O descumprimento de prazos de reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Contrato e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF), até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste, o atraso na entrega por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.

9.7. A execução do objeto em desacordo com as especificações e quantidades, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento (AF), sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.

9.8. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

9.9. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO SANEBAVI E CONTRATADA

10.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. A Empresa **CONTRATADA** será responsável pela solicitação, renovação, retirada, encargos e demais exigências para a obtenção do CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental da Contratada junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental em até 90 dias (noventa dias) após a assinatura do contrato e apresentá-lo a SANEBAVI, observando também as renovações necessárias;

10.1.2. Ficará a cargo da Empresa **CONTRATADA** toda a responsabilidade legal e ambiental do referido transporte, atendendo sempre as legislações vigentes tanto a nível ambiental como segurança e qualidade dos serviços prestados;

10.1.3. Correção por conta da Empresa **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, custos de pedágios, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato;

10.1.4. A Empresa **CONTRATADA** se responsabilizará pelos acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviços feita por seus funcionários, bem como pelos prejuízos causados a terceiros;

10.1.5. A Empresa **CONTRATADA** indicará um responsável preposto, o qual supervisionará as rotinas administrativas e de campo, estabelecendo os procedimentos de campo e o atendimento necessário;

10.1.6. É de responsabilidade da Empresa **CONTRATADA**, sempre que houver vencimento de certificados ambientais, enviar uma cópia do novo certificado para a Autarquia;

10.1.7. A Empresa **CONTRATADA** deverá apresentar a Contratante plano emergencial para acidentes. No caso de ocorrência de derramamento de resíduo no trajeto, a empresa deverá imediatamente (máximo três horas) efetuar a coleta do material e a limpeza adequada do local, com máquinas, caminhões e funcionários próprios da Empresa **CONTRATADA**;

10.1.8. Deverá Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e programação atualizada;

10.1.9. Deve manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.10. Atender quando solicitado pelo gestor/fiscal do contrato. A solicitação será efetuada através de e-mail, devendo ser anexado ao processo de gestão do contrato.

10.2. Constituem obrigações do SANEBAVI:



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

- 10.2.1.** Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 10.2.2.** Prestar informações quanto aos procedimentos da SANEBAVI, projetos das instalações e demais informações necessárias à execução dos serviços;
- 10.2.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 10.2.4.** Manifestar-se-á, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como, solicitará da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na prestação dos serviços;
- 10.2.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2.6.** Receber o produto/serviço entregue pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.2.7.** Notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.2.8.** Aplicar a **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.2.9.** Comunicar a **CONTRATADA** toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do produto/serviço, objeto desta licitação;
- 10.2.10.** Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 10.2.11.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações da Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Integra este Contrato, a proposta da **CONTRATADA** classificada em 1º (primeiro) lugar, Termo de Referência e Termo de Ciência e de Notificação.
- 11.2.** Para todas as questões suscitadas na execução deste Contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Vinhedo-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.3.** Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
- 11.4.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Contrato e deverá ocorrer em 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente Contrato, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Vinhedo/SP, em ____ de _____ de 2024.

ANDRÉA ANDRADE DE CAMPOS
Superintendente da SANEBAVI

CARMEM MARIA SCHARNETZKI
Diretora Administrativa

Representante legal: Sr. _____

Testemunhas: _____



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

ANEXO IV - A

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO

CONTRATO Nº ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICA Nº ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: ____/2024

REQUISITANTE: Departamento das Estações de Tratamento de Esgoto

OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e contínuos de retirada, transporte, recepção, acondicionamento e disposição final de lodo biológico e resíduos sólidos de gradeamento, provenientes das ETEs - Estações de Tratamento de Esgoto, EEEs - Estações Elevatórias de Esgoto e ETLs - Estações de Tratamento de Lodo das ETAs - Estações de Tratamento de Água, do município de Vinhedo, Estado de São Paulo, nos termos das especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vinhedo (SP) , de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Assinatura: _____

Nome: Andréa Andrade de Campos

Cargo: Superintendente

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pela Contratante:

Assinatura: _____

Nome: Andréa Andrade de Campos

Cargo: Superintendente

CPF:



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



Assinatura: _____

Nome: Foster Pereira Gomes

Cargo: Diretor das Estações de Tratamento de Esgoto

CPF:

Pela Contratada:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Assinatura: _____

Nome: Núbia Feliciano Pereira Wauliano

Cargo: Gerente das Estações de Tratamento de Esgoto

CPF:

FISCAL DO CONTRATO:

Assinatura: _____

Nome: Mariana Carolina Rossi de Andrade

Cargo: Assessora Técnica de Análises Laboratoriais de Esgoto

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo licitatório/aditamento

Nome: Danilo Tsutsumi Brito

Cargo: Gerente Administrativo

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise financeira/indicação de dotação orçamentária

Nome: Gustavo Cardoso Franco Barbieri

Cargo: Diretor Financeiro Contábil

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise jurídica

Nome: Viviane Cahum Nery

Cargo: Diretora Jurídica

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome: Elenita Brandão Magalhães

Cargo: Controladora Interna

CPF:



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 367/2024

OBJETO: A contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos e contínuos de retirada, transporte, recepção, acondicionamento e disposição final de lodo biológico e resíduos sólidos de gradeamento, provenientes das ETEs - Estações de Tratamento de Esgoto, EEES - Estações Elevatórias de Esgoto e ETLs - Estações de Tratamento de Lodo das ETAs - Estações de Tratamento de Água, do município de Vinhedo, Estado de São Paulo, nos termos das especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

À

SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que nossa empresa:

Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;

Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;

Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a SANEBAVI, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de exclusão do certame;

Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega/execução do(s) produto(s)/serviço(s);

Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição;

Atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Vinhedo, _____ de _____ de 2024

Representante Legal



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 367/2024

OBJETO: A contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos e contínuos de retirada, transporte, recepção, acondicionamento e disposição final de lodo biológico e resíduos sólidos de gradeamento, provenientes das ETEs - Estações de Tratamento de Esgoto, EEEs - Estações Elevatórias de Esgoto e ETLs - Estações de Tratamento de Lodo das ETAs - Estações de Tratamento de Água, do município de Vinhedo, Estado de São Paulo, nos termos das especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

À

SANEBAVI - SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico supramencionado, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, foram digitalizados dos seus originais, exceto aqueles extraídos da INTERNET, responsabilizando-nos pela veracidade da documentação apresentada.

Vinhedo, _____ de _____ de 2024

Representante Legal



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME OU EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 367/2024

OBJETO: A contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos e contínuos de retirada, transporte, recepção, acondicionamento e disposição final de lodo biológico e resíduos sólidos de gradeamento, provenientes das ETEs - Estações de Tratamento de Esgoto, EEEs - Estações Elevatórias de Esgoto e ETLs - Estações de Tratamento de Lodo das ETAs - Estações de Tratamento de Água, do município de Vinhedo, Estado de São Paulo, nos termos das especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

À

SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a de nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do pregão em epígrafe, realizado pela SANEBAVI.

DECLARO AINDA, sob as penas da lei, que a empresa _____, não possui contratos firmados com a Administração Pública, firmados no ano-calendário vigente, cuja somatória ultrapasse a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinhedo, _____ de _____ de 2024

Representante Legal



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 367/2024

OBJETO: A contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos e contínuos de retirada, transporte, recepção, acondicionamento e disposição final de lodo biológico e resíduos sólidos de gradeamento, provenientes das ETEs - Estações de Tratamento de Esgoto, EEEs - Estações Elevatórias de Esgoto e ETLs - Estações de Tratamento de Lodo das ETAs - Estações de Tratamento de Água, do município de Vinhedo, Estado de São Paulo, nos termos das especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

À

SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO

DECLARAÇÃO

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ sediada _____, declara, para os devidos fins, observado o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, para atendimento ao que preceitua o art. 63, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

Vinhedo, _____ de _____ de 2024

Representante Legal



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 367/2024

OBJETO: A contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos e contínuos de retirada, transporte, recepção, acondicionamento e disposição final de lodo biológico e resíduos sólidos de gradeamento, provenientes das ETes - Estações de Tratamento de Esgoto, EEEs - Estações Elevatórias de Esgoto e ETLs - Estações de Tratamento de Lodo das ETAs - Estações de Tratamento de Água, do município de Vinhedo, Estado de São Paulo, nos termos das especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

Atesto que a Empresa _____, através de seu responsável técnico, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____, tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações previstas no objeto da presente licitação, estando, enfim, em condições de apresentar a sua PROPOSTA COMERCIAL.

Vinhedo, em _____ de _____ de 2024.

Núbia Feliciano Pereira Wauliano
Gerente das Estações de Tratamento de Esgoto

Dados do Representante Legal/Responsável Técnico



ANEXO X

Sanebavi - Saneamento Básico Vinhedo



Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 81/2024

Solicitação de Compra 79/2024

Item : 41.5499.3 - SERVIÇO ESPECIALIZADO E CONTÍNUO DE RETIRADA, TRANSPORTE, RECEPÇÃO, ACONDICIONAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LODO BIOLÓGICO E RESÍDUOS SÓLIDOS.

Qtde.: 8400 TN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	3436 LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA	62.011.788/0001-99	Sim		760,5500	R\$ 6.388.620,00
	Data	05/11/2024				
1	551944 CELEBRE OBRAS E SERVIÇOS LTDA	12.609.247/0001-99	Sim		612,3800	R\$ 5.143.992,00
	Data	12/11/2024				
1	26172 TROUPE BRASIL LTDA	66.106.600/0001-47	Sim		779,5500	R\$ 6.548.220,00
	Data	14/11/2024				
1	212785 SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	01.141.830/0001-00	Sim		780,4000	R\$ 6.555.360,00
	Data	19/11/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 733,2200	R\$ 6.159.048,00

Dados Vencedor	Classificado	Valor Total
551944 CELEBRE OBRAS E SERVIÇOS LTDA	12.609.247/0001-99 Sim	R\$ 5.143.992,00

Desclassificação	Motivo
------------------	--------

Total para o Menor Preço: R\$ 5.143.992,00
Total para o Maior Preço: R\$ 6.555.360,00
Total para a Média Cotada: R\$ 6.159.048,00

Justificativa : A contratação de serviços contínuos para a gestão do lodo biológico é justificada pela necessidade de conformidade ambiental, eficiência operacional, expertise técnica e garantia de segurança e saúde ocupacional. Desta forma, contratar um serviço especializado assegura que todas as normas ambientais e sanitárias sejam cumpridas, evitando problemas legais e ambientais para a Autarquia. A presente contratação se faz necessária visto o breve encerramento do Contrato nº 22/2019, que possui prazo de vencimento na data de 23 de novembro de 2024, já aditado excepcionalmente, necessitando assim viabilizarmos novo certame licitatório, para dar continuidade ao bom andamento dos serviços públicos de saneamento básico municipal